



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 010.2017
Processo: 01342000082/2017-31

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos, da gestão e manutenção de colônias de animais do Biotério do IPEN-CNEN/SP, que consiste na criação e manutenção de animais de laboratório com qualidade genética e sanitária controladas.

EMPRESA.....

CGC nº.....

RUA/AV.....

CIDADE.....ESTADO.....

BAIRRO.....CEP.....CONTATO.....

FONE(.....).....FAX(.....).....

CORREIO ELETRÔNICO

(E.MAIL).....

Recebemos, através do acesso ao site www.comprasnet.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2017.

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o IPEN-CNEN/SP e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Pregoeiro, por meio dos e-mails: gclicitacoes@ipen.br.

O não encaminhamento do recibo, exime a Pregoeira e Equipe de Apoio, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

IPEN-CNEN/SP, 06 de julho de 2017.

Kátia Cristina I Minasian Santos

Pregoeira



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 10.2017

Processo Nº 01342000082/2017-31

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, por seu INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – IPEN-CNEN/SP, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do **tipo menor preço**, pelo regime de execução indireta, com observância do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e Instruções Normativas nºs 02, de 30.04.2008 e 03, de 16.10.2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Seção I – DO OBJETO

01. A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos, da gestão e manutenção de colônias de animais do Biotério do IPEN-CNEN/SP, que consiste na criação e manutenção de animais de laboratório com qualidade genética e sanitária controladas, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seu Anexo II.

02. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Minuta de Contrato

Anexo II – Projeto Básico

Anexo III – Modelo de Planilha de Preços

Anexo IV – Ficha de Avaliação – Empresa

Anexo V – Ficha de Avaliação - Serviços

Anexo VI – Autorização de Desconto em Fatura e Depósito direto do FGTS

Anexo VII – Autorização de desconto em fatura quando ocorrer falha no pagamento de obrigações trabalhistas

Anexo VIII – Autorização para Abertura de Conta Vinculada

Anexo IX – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Seção II – DA CONDUÇÃO DO PREGÃO

03. A operação e condução deste Pregão serão feita pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por intermédio da Portaria IPEN-CNEN/SP nº 167, de 14.06.2017, em sessão pública, conforme abaixo indicado:

- 03.01. Local: www.comprasnet.gov.br
- 03.02. Data: 17.08.2017
- 03.03. Registro das Propostas: a partir da data de Publicação do Edital.
- 03.04. Horário: 10:00 hs. (horário de Brasília)

Seção III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

04. Somente poderão participar da licitação empresas que satisfaçam, entre outras exigências do edital, as seguintes condições:

- a) estejam credenciadas na forma prevista na Seção IV;
- b) tenham infra-estrutura para atender ao objeto licitado;
- c) estejam constituídas no Brasil, de acordo com as leis brasileiras;
- d) estejam devidamente cadastradas e regulares perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, não podendo constar qualquer apontamento que a desabone. Caso não esteja com a documentação regular perante esse Sistema, deverá **apresentar os documentos exigidos nas alíneas "d", "e", "f", "n" e "o" do item 31 deste Edital**;
- e) não se apresentem sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de constituição;
- f) não estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPEN-CNEN/SP;
- g) não mantenham vínculo (técnico, econômico, financeiro, trabalhista, etc.) com servidor ou dirigente da CNEN. A composição acionária dos



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

forneecedores vencedores será verificada pelo Pregoeiro e, em caso positivo, a contratação/aquisição não será efetivada.

04.01. O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio se reserva o direito de verificar junto ao sistema SICAF, SIASG, CNPJ e CPF, este dois últimos administrados pela Receita Federal, o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos ou relações de parentesco, fato que, analisado em conjunto com outras informações, poderá indicar a ocorrência de fraudes contra o certame, em estreita sintonia com a posição fixada pelo TCU, através do Acórdão 2.136/2006 – 1º Câmara.

Seção IV - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

05. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br

06. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.

07. O credenciamento do licitante dependerá de registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de acesso ao Sistema.

08. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

09. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IPEN-CNEN/SP, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Seção V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO

10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

11. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, a partir da data de publicação do Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão. Para tanto não deverá incluir, na fase que antecede os lances, dados que possa identificá-lo, como por exemplo, timbre, etc.

12.01. A licitante melhor classificada deverá encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço com valor unitário e total, conforme Anexo III (Planilha de Preços), até a data e hora marcadas no item 14 do Edital.

13. Como requisito para a participação no pregão, o licitante através do Portal de Compras do Governo Federal – comprasnet deverá, obrigatoriamente, em campo próprio do sistema:

a) pronunciar-se quanto à ciência e concordância das condições do edital e seus anexos, bem como do cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) declarar para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99 que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

c) declarar que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos da legislação vigente, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

d) declarar que sua proposta para a referida licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo como que é estabelecido na IN nº 2 de 16.09.2009 da SLTI/MP. Tais condições são exigências do sistema eletrônico para participação, o não preenchimento dos campos indicados acarretará o não envio da Proposta para o início dos lances.

14. A Proposta de Preço contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, e a respectiva planilha de composição de preços conforme modelo Anexo III e os documentos solicitados no item 31 deverão ser encaminhados somente pelo Licitante que **apresentou o menor preço**, por meio eletrônico através do www.comprasnet.gov.br, e/ou gccllicitacoes@ipen.br, após o encerramento da etapa de lances, no prazo máximo de 02 (duas) horas, atualizada e em conformidade com o último lance ofertado. O proponente que não atender o prazo estabelecido, ou seja, não enviar sua proposta eletronicamente após o encerramento da etapa de lances, em conformidade com o último lance ofertado, será **desclassificado**.

14.01. A Proposta de Preços deverá ser elaborada em moeda corrente nacional (R\$) expressa em algarismo e por extenso, que deverá ser completo, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta.

14.02. Tanto na Proposta de Preços quanto na fase de lances, será considerado somente o **valor anual**, que deverá ser determinado obrigatoriamente utilizando-se a Planilha de Preços (Anexo III) deste Edital.

14.03. Prazo de validade das condições propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura do Pregão.

14.04. A Proposta de Preços deverá conter razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar os serviços, objeto desta licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, nome do Banco, código da agência e número da conta corrente, para efeito de pagamento. Anexo a esta proposta de Preços deverá estar as informações concernente à qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, contendo nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração).

15. O original da Proposta de Preços e dos documentos solicitados no **item 31**, deverão ser entregues no endereço: IPEN-CNEN/SP à Av. Prof. Lineu Prestes nº 2242 - Butantã -



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira" CEP. 05508-000 São Paulo – SP – A/t Sr. Pregoeiro – **Pregão número 010.2017**, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar do encerramento da sessão do Pregão.

16. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

16.01. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

17. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

Seção VI - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

18. **A partir das 10:00 horas do dia 17.08.2017** e em conformidade com o item 12 deste Edital, terá início a sessão pública deste **Pregão Eletrônico nº 010.2017**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital.

Seção VII - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

19. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

19.01. Os licitantes deverão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

19.02. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

19.03. Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, **em consonância com o disposto no artigo 2º da IN SLTI/MPOG nº 3 de 04.10.2013, com redação dada pela IN SLTI/MPOG nº 4 de 15/10/2013.**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

19.04. Os lances enviados em desacordo com o item 19.03 serão descartados automaticamente pelo sistema.

20. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

21. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

21.01. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

21.02. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

22. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

23. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

24. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

25. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para o serviço.

26. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de Aceitação, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores. Nesta etapa, o sistema disponibiliza um *chat* bilateral, sempre a partir de comunicação do Pregoeiro.

26.01. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate técnico, através do *chat* bilateral, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

26.02. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

26.03. Para efeito do disposto no subitem 26.01, ocorrendo o empate técnico, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 26.02, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 26.02, será realizado sorteio entre elas para que se identifique a vencedora do certame;
- d) na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

26.04. O disposto no subitem 26.03 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

26.05. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate técnico, conforme disposto no subitem 26.03, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.

26.06. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

Seção VIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

27. O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO ANUAL**, para o objeto licitado.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

28. Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

29. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

29.01. Ocorrendo a situação a que se refere este item, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

29.02. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.

Seção IX - DA HABILITAÇÃO

30. Efetuados os procedimentos previstos na seção VII deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira procederá, de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação dessa(s) licitante(s).

31. A habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s) far-se-á mediante a comprovação de sua regularidade fiscal e da apresentação dos documentos abaixo em papel timbrado da empresa, datada com carimbo, assinada, rubricada em todas as folhas, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas:

- a) Atestado de capacidade técnica**, fornecido por cliente (entidades públicas ou empresas privadas), que atestem que a licitante tenha executado ou esteja executando serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto da presente licitação;
 - a.1.)** Será aceito mais de um atestado para comprovar a capacidade técnica na execução dos serviços;
 - a.2)** os atestados de capacidade técnica-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente (incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- c) **Certidão Negativa de Débitos**, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego – Secretaria de Inspeção do Trabalho;
- d) **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade do documento;
- e) **Certidão Negativa de Débito - (CND)** emitida pelo INSS, dentro do prazo de validade do documento;
- f) **Certificado de Regularidade de Situação (CRS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular perante o FGTS, dentro do prazo de validade do documento;
- g) **Declaração** de que a licitante, quando da assinatura do contrato, comprovará, mediante vínculo funcional, que os serviços serão supervisionados por 01 (um) responsável técnico, com curso regular de segundo grau ou de Curso Técnico Profissionalizante e com experiência mínima de 01 (um) ano na execução de serviços semelhantes aos licitados. Suas atividades junto ao IPEN-CNEN/SP estão definidas no item 5.5.7.. do Anexo II – Projeto Básico, deste Edital;
- h) **Declaração** de que a licitante, no caso de não estar localizada em município da Grande São Paulo, na assinatura do contrato, apresente documento que comprove que possui escritório comercial nestes municípios, para a realização do objeto deste Edital;
- i) **Indicação dos acordos ou convenções coletivas** que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço, objeto desta licitação, no momento da contratação, conforme prevê o inciso III do art. 21 da IN nº 02/08 da SLTI do MPOG;
- j) **Plano de Trabalho**: apresentar específico para o IPEN-CNEN/SP onde conste, além de itens de livre disposição da licitante, a forma de execução dos serviços previstos neste Edital e seus Anexos, que servirá de base para o "*Checking List*", visando aferição do grau de satisfação da quantidade das tarefas previstas e executadas;
- k) **Autorização**, conforme **Anexo VI**, para que, o IPEN-CNEN/SP possa realizar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos aos trabalhadores que prestarem serviços neste IPEN-CNEN/SP do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS na respectiva conta, observada no



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

inciso II do artigo 19-A da Instrução Normativa nº 02, de 30.04.2008 (incluído pela Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009 e alterado pela IN nº 5, de 18.12.2009 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do MPOG;

- l) Autorização**, conforme **Anexo VII**, para que, no momento da assinatura do contrato, o IPEN-CNEN/SP faça o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores que prestarem serviços nesta Instituição, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por sua parte, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, observado o inciso IV do artigo 19-A da Instrução Normativa nº 02 de 30.04.2008 (incluído pela Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009 e alterada pela IN nº 5 de 18.12.2009) da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do MPOG;
- m) Autorização**, conforme **Anexo VIII**, para abertura de Conta Vinculada em instituição bancária oficial, em nome da futura contratada, para depósito dos encargos trabalhistas de que trata o **Anexo VII da Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008** (incluída pela IN nº 03, de 15.10.2009, alterada pela IN nº 5 de 18.12.2009) da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do MPOG;
- n) Comprovação Jurídica** será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- o) Qualificação Econômica-Financeira** será feita mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - o.1)** certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - o.2)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- o.3)** A boa situação financeira a que se refere a alínea acima, estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

o.3.1. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por centos) do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativa à data da apresentação da proposta, mediante a apresentação do balanço patrimonial, admitida a atualização para esta data, por meio de índices oficiais.

- o.4)** Na impossibilidade de cálculo dos índices por ausência de dados do SICAF ou pela falta de elementos no balanço, a proponente deverá comprovar que possui patrimônio líquido, no mínimo, igual a 10% do valor a ser contratado;

- p) Declaração**, conforme **Anexo IX**, certificando a inexistência de fatos supervenientes à sua habilitação;
- q)** Para Licitantes qualificados como empresário ou sociedade empresarial, apresentar **Certidão Simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com vistas a comprovar a condição jurídica de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos exatos termos do artigo 8º da Instrução Normativa do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103, de 30 de abril de 2007.
- r)** Licitantes estabelecidas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, também deverão apresentar a documentação exigida nas alienas “**d**”; “**e**” e



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

“f” deste item 31, no entanto, caso essa documentação apresente alguma restrição, a Licitante deverá apresentar Declaração de que quando DECLARADA VENCEDORA comprovará a referida regularidade fiscal, dentro do prazo de validade do documento **em estrita consonância com o disposto no artigo 43 da Lei 123.2006 com redação dada pela LC nº 155/2016**, ou seja após **cinco dias úteis** contados a partir de sua classificação como vencedora do certame.

31.01. A documentação prevista acima deverá ser encaminhada pela Licitante classificada em primeiro lugar, conforme mencionado no item 14 deste Edital, com posterior encaminhamento desses originais, ou cópias autenticadas, conforme mencionado no item 15 deste Edital.

31.02. As licitantes cadastradas no SICAF (documentação obrigatória - válida e habilitação parcial - válida), estão dispensadas de apresentar os documentos solicitados nas letras **"d", "e", "f", "n" e "o" do item 31**.

31.03. A licitante melhor colocada, caso esteja com a documentação vencida no SICAF, deverá apresentar a documentação de **comprovação de regularidade fiscal; de habilitação jurídica e de qualificação econômico-financeira**, através do e.mail **gclicitacoes@ipen.br**, no prazo de 02 (duas) horas, e encaminhar os originais ou cópia autenticada dos documentos faltantes em até 72 (setenta e duas) horas, **a contar do encerramento da sessão do pregão**.

31.04. A licitante, enquadrada como ME ou EPP, melhor colocada, caso esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá o prazo de regularização assegurado no § 1º do artigo 43 da Lei 123.2006, **com redação dada pela LC nº 155/2016**.

32. A situação regular quanto à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal da licitante cadastrada no SICAF (cadastramento válido) será confirmada por meio de consulta *online* logo após a sessão do Pregão.

33. Procedida à consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, a qual será juntada ao processo de licitação.

33.01. Para efeito de habilitação também será realizada consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br), e no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br, sendo impressa declaração demonstrativa da Licitante.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 33.02. Fica a licitante ciente também que o IPEN-CNEN/SP poderá realizar diligências para verificar a adequação dos serviços às exigências do edital, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a Licitante será desclassificada.
34. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão **desclassificadas**.
35. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarado vencedor e a ela adjudicado o objeto da licitação, caso não haja interposição de recurso, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação da licitação.

Seção X - DOS RECURSOS

36. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitante, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis á defesa dos seus interesses.
37. É assegurada aos licitantes vistas dos autos do processo, que permanecerão na sala da **Gerência de Contratos e Convênios**, localizada no 2º andar do Bloco A, com a Sra. Débora, **telefone (0xx11) 3133-8977**, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões.
38. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
39. No caso de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá:
- 39.01. Rever sua decisão fundamentadamente;
- 39.02. Prestar informações e submeter o assunto à decisão da autoridade superior, que poderá dar ou negar provimento ao recurso.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

40. Nas situações previstas no item 39, deste Edital, o acolhimento do recurso importará a invalidação, quando for o caso, apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

41. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

42. A apresentação das razões recursais e contra razões deverão estar dentro do prazo legal, registradas no site www.comprasnet.gov.br e entregues, também dentro do prazo legal, devidamente assinadas por representantes credenciados da recorrente, no Setor de Protocolo do IPEN-CNEN/SP, localizado no Prédio da Administração – Bloco “A” - térreo.

43. Não serão conhecidas as razões recursais ou contrarrazões apresentadas após os respectivos prazos legais.

Seção XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

44. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado ao Licitante vencedor e será homologado o procedimento licitatório, pelo Coordenador da Área Administrativa do IPEN-CNEN/SP.

45. Após a homologação o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no Edital.

46. Efetuada a homologação, será esse ato tornado público através de publicação no Diário Oficial da União.

47. Fica resguardado o direito da Administração do IPEN-CNEN/SP, através de seu Coordenador de Área Administrativa, homologar o procedimento licitatório, ou de revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes e suficientes para justificar tal procedimento, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

48. Poderá o IPEN-CNEN/SP deixar de contratar a empresa licitante melhor classificada, se tiver conhecimento de algum fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que comprometa sua idoneidade financeira, sua capacidade técnica ou administrativa, ou reduza sua capacidade de atendimento e cumprimento das obrigações assumidas, desqualificando-a, sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Seção XII - DO CONTRATO

49. Após a publicação dos atos de homologação e adjudicação, será emitido Nota de Empenho e entregue à adjudicada através de seu representante, ficando esta obrigada a assinar o respectivo contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

49.01. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, se solicitado pela adjudicada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do IPEN-CNEN/SP.

49.02. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência do contrato;

49.03. O futuro contrato a ser celebrado obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”*Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.*

50. Caso o Licitante vencedor da licitação não faça a comprovação referida no item 49.02 deste Edital ou quando injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro Licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

51. Após a publicação do ato de homologação no DOU, a adjudicada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhar correspondência à Gerência de Contratos e Convênios – GCC do IPEN-CNEN/SP, com os dados do responsável que assinará o contrato e a procuração ou outro instrumento que lhe outorgue tais poderes.

52. O prazo do contrato a ser celebrado, consoante minuta anexa (Anexo I), será de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses nos termos do inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

52.01 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Seção XIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

53. Além do estipulado nos demais itens deste Edital, a adjudicada/contratada e o IPEN-CNEN/SP, ficarão obrigados a:

53.01. **CONTRATADA:**

- a) Garantir fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- b) Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômico-financeira expressa nas **alíneas “b”, “c” – “d” – “e” – “f” - “n” e “o” do item 31 deste Edital**
- c) Prestar os serviços de acordo com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo II deste Edital, com técnicas que garantam a qualidade dos resultados obtidos e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de serviço e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado;
- a) Disponibilizar pessoal necessário à execução dos serviços, bem como qualquer outro que nele atue, ainda que de forma indireta. **Esta tarefa será de exclusiva responsabilidade da futura Contratada;**
- b) Diligenciar no sentido de que seus empregados cumpram rigorosamente os horários estabelecidos pelo IPEN-CNEN/SP, devendo ainda ser substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- c) Suprir o(s) posto(s), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, no caso de afastamento de qualquer empregado, por prazo igual ou superior a 64 (sessenta e quatro) horas, independentemente de motivo, de forma não programada (licença médica, acidente do trabalho, demissão sem cumprimento de aviso prévio, etc). O prazo será contado a partir do início do afastamento;
- d) Comprovar, mediante vínculo funcional, que os serviços serão supervisionados por 01 (um) responsável técnico, com curso regular de **Bioterista** e com experiência mínima de 01 (um) ano na execução de serviços semelhantes aos licitados, conforme as atividades descritas no Parágrafo Único do item 6 do Projeto Básico. Este profissional



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

deverá comparecer ao IPEN-CNEN/SP uma vez por semana para desempenhar a sua função e todas as vezes que o Fiscal do futuro contrato achar necessária a sua presença para resolver problemas pertinentes ao desenvolvimento das atividades contratadas;

- e) Atender com presteza às solicitações do IPEN-CNEN/SP, que se relacionarem com o objeto deste Edital;
- f) Manter atualizada a documentação no SICAF;
- g) **Apresentar na assinatura do futuro contrato o Acordo ou Convenção Coletiva da categoria vigente;**
- h) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados prestadores de serviços no IPEN-CNEN/SP em conta bancária, no nome do trabalhador, a fim de possibilitar a conferência do pagamento por parte da Fiscalização do IPEN-CNEN/SP;
- i) Apresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a pedido do IPEN-CNEN/SP, quaisquer documentos que no seu entendimento possam produzir provas do cumprimento da regularidade da situação funcional dos seus empregados, inclusive exames de saúde e atestados médicos;
- j) **Autorizar o IPEN-CNEN/SP, a partir da data em que os procedimentos operacionais necessários para a implantação da Instrução Normativa nº 02 de 30/04/2008 (incluída pela IN nº 03, de 15.10.2009 e alterada pela IN nº 05 de 18.12.2009, da Secretaria de Logística da Tecnologia de Informação – SLTI, estejam construídos e disponibilizados por esta Secretaria, proceder da seguinte forma:** “Reter na fatura e efetuar o depósito direto dos valores devidos aos trabalhadores que prestarem serviços neste IPEN-CNEN/SP do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS na respectiva conta vinculada, observada no inciso II do artigo 19-A da Instrução Normativa nº 02 de 30.04.2008 (incluído pela Instrução Normativa nº 03 de 15.10.2009 e alterado pela IN nº 5 de 18.12.2009) da SLTI do MPOG;
- k) Autorizar, a abertura de conta vinculada em instituição bancária oficial, em nome da sua empresa, para depósito dos encargos trabalhistas de que trata o Anexo VII da IN nº 03, de 15.10.2009, da SLTI, a qual estará bloqueada para movimentação, conforme Anexo VIII deste Edital;
- l) Assinar no ato da regularização da conta vinculada, termo específico da instituição financeira oficial que permita o IPEN-CNEN/SP ter acesso aos saldos e extratos, e



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração, conforme determina a Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, da SLTI;

- m) Autorizar o IPEN-CNEN/SP a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, 13º salário, férias e abono de férias nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores, conforme Anexo VI deste Edital;
- n) Autorizar o IPEN-CNEN/SP a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores que prestarem serviços nesta Instituição, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por sua parte, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme Anexo VII deste Edital;
- o) Solicitar, mediante documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento, a autorização do IPEN-CNEN/SP para liberação dos recursos da conta vinculada para pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do futuro contrato;
- p) Apresentar ao IPEN-CNEN/SP, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;
- q) **Cooperar com o IPEN-CNEN/SP para a implantação do que determina o Art. 19-A da Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, da SLTI;**
- r) Apresentar à Gerência de Contratos do IPEN-CNEN/SP a rescisão contratual dos funcionários da futura Contratada que prestaram serviços no IPEN-CNEN/SP e se desligaram do seu quadro de pessoal, comprovando que o pagamento de todos os direitos trabalhistas foram garantidos;
- s) Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do IPEN-CNEN/SP, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste Edital;
- t) Garantir, por si e por seus prepostos, o absoluto sigilo de todas as informações obtidas em decorrência dos trabalhos objeto do presente Edital;
- u) Atender com presteza o servidor designado para realizar inspeção técnica dos seus serviços;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- v) Fornecer, como único e exclusivo empregador, todo o pessoal necessário e adequado à execução dos serviços, que deverão apresentar-se sempre, convenientemente uniformizados e portando crachá de identificação a ser fornecido pelo IPEN-CNEN/SP;
- w) Arcar com as despesas diretas e indiretas entendidas: salários, vale transporte, vale alimentação, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e de classe, fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a terceiros ou a seus empregados para o desempenho dos serviços contratados. Esse pessoal não terá qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto, com o IPEN-CNEN/SP;
- x) Cumprir todas as normas e condições do presente edital e seus anexos;
- y) Entregar, até 2 (dois) dias úteis a partir do início das suas atividades, ao Fiscal do futuro Contrato, que após conferência entregará à Gerência de Contratos e Convênios - GCC do IPEN-CNEN/SP, relação com nome completo, número de CPF, número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social, número, órgão emissor e data de emissão da Carteira de Identidade, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências de todos os seus empregados que prestarão serviços ao IPEN-CNEN/SP;
- z) Qualquer alteração na relação apresentada na forma estabelecida na alínea “y” deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato que retransmitirá à Gerência de Contratos do IPEN-CNEN/SP, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência da sua efetivação;
- aa) Manter nas dependências do IPEN-CNEN/SP, um dispositivo eletrônico para registro da frequência dos seus empregados;
- bb) Afixar, junto ao dispositivo mencionado na alínea “aa”, Quadro de Horário de Trabalho, na forma especificada na legislação vigente e mantê-lo atualizado, sempre que houver alteração de horário ou exclusão ou inclusão de empregados;
- cc) Comunicar à fiscalização do futuro contrato, por escrito, a substituição dos funcionários designados em caráter rotineiro, nos casos de férias, descansos semanais e outros afastamentos de qualquer natureza. Referida substituição será sem ônus para o IPEN-CNEN/SP;
- dd) Zelar pela disciplina e organização no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir, irrestritamente, os regulamentos do IPEN-CNEN/SP, inclusive os horários



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

estabelecidos, bem como o trânsito de seus empregados nas dependências do IPEN-CNEN/SP;

- ee) Manter disciplina no local de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado de conduta inconveniente pelo Fiscal do futuro Contrato;
- ff) Segurar os funcionários contra riscos de Acidente de Trabalho (Lei nº 6.367, de 10/10/1976, regulamentada pelo Decreto nº 79.037, de 04/12/1976).
- gg) Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de vigência do futuro Contrato, programas relativos à proteção do trabalho (PCMSO, PPRA, etc.), relativamente aos empregados que se relacionarem com o futuro contrato, identificando, de forma clara e precisa, se for o caso, se há ou não condições insalubres ou perigosas de trabalho;
- hh) **O IPEN-CNEN/SP não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, conforme determina o Art. 13 da IN nº 03, de 15.10.2009 da SLT;**
- ii) Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências do IPEN-CNEN/SP;
- jj) Ressarcir ao IPEN-CNEN/SP, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas;
- kk) Repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto do IPEN-CNEN/SP, comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- ll) Responsabilizar-se pela guarda de qualquer pertence próprio que for colocado no IPEN-CNEN/SP para o cumprimento do futuro Contrato;
- mm) Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- nn) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, através de relógio de ponto digital, bem como as ocorrências nos locais de serviços;
- oo) Manter um "Livro de Ocorrências", que ficará sob a guarda do IPEN-CNEN/SP, onde serão registradas todas as irregularidades e ocorrências relativas à execução do futuro Contrato, durante os serviços o qual será visado pelos serviços do IPEN-CNEN/SP, responsável pela fiscalização;
- pp) Designar formalmente junto à Gerência de Contratos e Convênios do IPEN-CNEN/SP um representante, com poderes para solucionar impasses administrativos e técnicos não solucionados pelo encarregado, conforme descrito na alínea "d". Esse representante deverá comparecer ao IPEN-CNEN/SP de imediato, sempre que por esta for requisitado;
- qq) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- rr) Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido no Projeto Básico;
- ss) Não se valer do futuro contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do IPEN-CNEN/SP;
- ss) Dar ciência imediata ao Fiscal do futuro Contrato das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;
- tt) Acatar as exigências do IPEN-CNEN/SP quanto à execução dos serviços;
- uu) Respeitar e fazer seus empregados respeitarem as normas internas do IPEN-CNEN/SP, especificamente quanto ao acesso e permanência nas suas instalações;
- vv) Fornecer e substituir todo o uniforme pedido pelo IPEN-CNEN/SP aos funcionários que prestam os serviços, objeto do futuro contrato, nesta Instituição;
- ww) Comunicar à Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, por escrito, a substituição dos funcionários designados em caráter rotineiro, nos casos de férias, descansos



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

semanais e outros afastamentos de qualquer natureza. Referida substituição será sem ônus para a Instituição;

- xx) Providenciar às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico dos seus funcionários designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou qualquer outro acontecimento desta natureza;
- yy) Seguir as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria N° 3.214, de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e deve apresentar um Plano de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA constante na NR-9 e um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO constante na NR-7, de todos os seus trabalhadores expostos aos riscos inerentes as atividades por eles desenvolvidas na prestação de serviços nas instalações do IPEN-CNEN/SP. O PPRA e o ASO dos trabalhadores devem ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes do início dos serviços, onde e se couber, anualmente à Gerência de Contratos e Convênios - GCC, que submeterá à apreciação da Gerência de Benefícios a Saúde - GBS, órgão responsável pelo Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho - SEST e Medicina Ocupacional do IPEN-CNEN/SP
- zz) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do futuro contrato;
- aaa) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- bbb) Executar os serviços com eficiência e qualidade de forma a cumprir o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) de satisfação dos serviços prestados mensalmente;
- ccc) Não empregar menores de 18 (dezoito) anos;
- ddd) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

53.02. **IPEN-CNEN/SP:**

- a) Pagar com pontualidade o preço ajustado salvo ocorrência de fatores supervenientes;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- b) Fornecer à futura contratada, todas as informações inerentes aos serviços a serem executados;
- c) Expedir, por escrito, as advertências e multas dirigidas à futura contratada;
- d) Expedir, mensalmente, por escrito, para conhecimento da futura Contratada, o resultado da Avaliação dos Serviços Prestados – “Checking List”, conforme Anexos IV e V deste Edital;
- e) Notificar, por escrito, à futura contratada, qualquer irregularidade constatada, solicitando providencias para a regularização das mesmas;
- f) Notificar, por escrito, o desconto na Nota Fiscal do valor referente ao salário dos funcionários que prestam serviços nesta Instituição, quando não ocorrer o seu pagamento, comprovadamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês de referência;
- g) Permitir o livre acesso dos empregados da futura contratada às dependências do IPEN-CNEN/SP onde serão prestados os serviços contratados;
- h) Fornecer crachá, segundo padrões do IPEN-CNEN/SP, para os empregados da futura contratada;
- i) Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem contratados, tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à futura contratada ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- j) Proporcionar todas as condições para que a mão-de-obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do futuro contrato;
- k) Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pela futura Contratada para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preenchem os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços;
- l) Cumprir todas as normas e condições do presente Edital;
- m) **A partir da data em que os procedimentos operacionais necessários para a implantação completa da Instrução Normativa nº 02 de 30.04.2008 (incluída pela IN nº 03, de 15.10.2009 e alterada pela IN nº 05 de 18.12.2009, da Secretaria de Logística da Tecnologia de Informação – SLTI), estejam construídos e**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

disponibilizados por esta Secretaria, caberá ao IPEN-CNEN/SP proceder da seguinte forma:

- ✓ **Depositar em conta vinculada específica os valores provisionados para pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, conforme determina o inciso I do Art. 19-A da IN nº 03;**
 - ✓ **Obter da futura contratada, no momento da assinatura do contrato, autorização para efetuar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observando-se a legislação específica, conforme determina o inciso II do Art. 19-A da IN nº 03;**
 - ✓ **Se certificar de que o pagamento dos salários dos empregados da futura contratada ocorrerá via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Gerência de Contratos e Convênios – GCC do IPEN-CNEN/SP, conforme determina o inciso III do Art. 19-A da IN nº 03;**
 - ✓ **Obter da futura contratada, no momento da assinatura do contrato, autorização para efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando ocorrer falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme determina o inciso IV do Art. 19-A da IN nº 03;**
- n) Firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário à Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, da SLTI, determinando os termos para a abertura da conta vinculada;
- o) Solicitar, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da futura Contratada;
- p) Expedir, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da futura contratada. Esta autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- q) Verificar, quando da rescisão contratual, através da Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, o pagamento pela futura Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, em conformidade à alínea “q” do item 53.01 deste edital;
- r) Reter a caução, até que a futura Contratada comprove o disposto na alínea “m” e “n”, do item 53.01, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da futura Contratada não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no art. 19-A, inciso IV da IN nº 02 de 30.04.2008 (incluída pela IN nº 03 de 15/10/2009) da SLTI do MPOG;
- s) ***O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à futura Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço prestado.***

Seção XIV - DAS PENALIDADES

54. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, ou apresentá-la incompleta ou com vícios, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

55. Na hipótese do não cumprimento do prazo para assinatura do futuro contrato, de que trata o item 54, a licitante ficará sujeita, a critério do IPEN-CNEN/SP, à multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o seu valor anual, sem prejuízo de outras cominações legais, previstas no mesmo.

55.1. No caso de descumprimento das demais obrigações assumidas será aplicada 02 (duas) Advertências, cumulativamente, garantida a prévia defesa, e após multa à futura Contratada, conforme graus atribuídos nas tabelas 1 e 2 a seguir:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais;	5
02	Suspender ou interromper os serviços contratuais por dia;	4
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência;	1
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
Para os itens seguintes, deixar de:		
06	<u>Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de vigência do futuro contrato, programas relativos à proteção do trabalho (PCMSO, PPRA, etc.)</u>	1
07	Zelar pelas instalações do IPEN-CNEN/SP utilizadas, por item e por dia;	3
08	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência;	2
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	1
10	Substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o funcionário que faltar, se ausentar legalmente ou entrar de férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a	3



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

	boa execução dos serviços;	
11	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	2
12	Fornecer os uniformes nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência;	2
13	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	5
14	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto;	2
15	Cumprir quaisquer dos itens não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1

55.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela futura Contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

55.2.1. *A Administração poderá conceder um prazo para que a futura Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, **quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.***

55.3. Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrarem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou ainda, qualquer fato que o IPEN-CNEN/SP der causa e que venha prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.

55.3.1. Em nenhuma hipótese será considerado caso fortuito ou de força maior prejuízos que eventualmente venham a ser causados ao IPEN-CNEN/SP ou à terceiros por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da futura contratada, ou omissão de seus prepostos.

55.4. Qualquer evento considerado pela futura contratada como previsto no subitem 55.3., deverá ser comunicado ao IPEN-CNEN/SP por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo a este decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 55.5. Em caso de reincidência na infração de qualquer dispositivo ou condição do futuro contrato, as multas serão aplicadas em dobro, a juízo do Coordenador de Área Administrativa do IPEN-CNEN/SP.
- 55.6. Na hipótese de aplicação de multa, o IPEN-CNEN/SP encaminhará à futura contratada a respectiva notificação, expondo as razões gerais que a determinaram, informando o respectivo percentual e valor correspondente, passando a futura contratada a ter o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para contestar formalmente, implicando a não manifestação em plena aceitação.
- 55.7. Se o valor da multa, prevista no subitem 55.6., não for pago ou depositado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o prazo recursal, será automaticamente descontado do valor da garantia prevista na Seção **XVIII – CAUÇÃO/FIANÇA**, deste Edital, ou descontado das parcelas do preço a que a futura contratada vier a fazer jus, ou ainda, cobrado diretamente da futura contratada, acrescido de correção monetária, de acordo com os índices estabelecidos para os débitos fiscais, acrescido de juros moratórios, estes a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os valores monetariamente corrigidos.
- 55.8. Se o valor da(s) multa(s) atingir(em) 10% (dez por cento) do valor anual do futuro contrato, os serviços poderão ser suspensos e o contrato rescindido por parte da Administração do IPEN-CNEN/SP, aplicando-se à futura Contratada todas as penalidades cabíveis ao fato.
- 55.9. Na hipótese de falha ou fraude na execução do futuro contrato, comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, a futura contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do IPEN-CNEN/SP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no futuro contrato e das demais cominações legais.
- 55.9.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser cobrado diretamente da licitante, ou judicialmente, após ser inscrita na Dívida Ativa da União.
- 55.9.2. Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em licitação do IPEN-CNEN/SP;
- 55.9.3. Ser declarada inidônea para licitar ou contratar, nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.
56. No caso de não se atingir o índice de 80% (oitenta por cento) de satisfação dos serviços avaliados conforme especificado no Projeto Básico - Anexo II deste Edital, será aplicada multa de 1% (um por cento) para cada ponto percentual, dispensadas as frações



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

abaixo do índice de 80% (oitenta por cento), sobre a fatura do mês em que se verificar a ocorrência, limitada a 10% (dez por cento) do valor da fatura.

56.01. No caso de 03 (três) avaliações mensais seguidas, abaixo do índice de 80% (oitenta por cento) de satisfação dos serviços prestados, o IPEN-CNEN/SP poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato;

57. No caso de rescisão do futuro contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

58. Havendo contestação, o IPEN-CNEN/SP examinará as alegações apresentadas e decidirá se mantém a multa, se reduz a sua graduação ou se a cancela, informando o resultado formalmente à futura Contratada.

Seção XV – DA RESCISÃO CONTRATUAL

59. A inexecução total ou parcial do futuro contrato, por parte da Contratada, assegurará ao IPEN-CNEN/SP o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados no artigo 78, da Lei nº. 8.666/93.

60. A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do IPEN-CNEN/SP, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

61. Em caso de rescisão conforme o inciso I do item anterior outorga a futura contratada ao IPEN-CNEN/SP, no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº. 8.666/93, que regulará os casos omissos.

62. O não cumprimento das alíneas “j” e “q” do item 53.01 – Das Obrigações da Contratada deste Edital, conforme determina o Art. 19-A da Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, por parte da Contratada, ensejará a rescisão do contrato.

63. O termo de rescisão, sempre que possível será precedido de:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Seção XVI - DA FISCALIZAÇÃO

64. O IPEN-CNEN/SP exercerá FISCALIZAÇÃO sobre os serviços, bem como sobre as pessoas a eles vinculados, através do Centro de Biotecnologia - CB do IPEN-CNEN/SP, indicado por Portaria específica, sendo reservado a este o direito de recusar a colaboração e/ou de solicitar o afastamento e substituição de qualquer empregado, sem necessidade de justificativa.

64.01. Na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais o Centro de Biotecnologia terá as seguintes atribuições:

64.01.01. FISCALIZAÇÃO INICIAL

64.01.01.01. Elaborar planilha-resumo de todo o futuro contrato. Nela conterá todos os empregados que prestam serviços no IPEN-CNEN/SP, e ainda: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e etc.

64.01.01.01.01. **O salário não pode ser inferior ao previsto no futuro contrato e na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho da Categoria (CCT).**

64.01.01.02. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

64.01.01.03. Conferir se o número de terceirizados por função está de acordo com o previsto no futuro contrato.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

64.01.01.04. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

64.01.02 FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA)

64.01.02.01. Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências.

64.01.02.02. Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a futura Contratada apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST).

64.01.02.03. Exigir da futura Contratada comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte etc.

64.01.02.04. Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

64.01.02.05. Exigir da futura Contratada os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

- cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

64.01.02.06. Consultar a situação da futura Contratada junto ao SICAF ou exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



64.01.03. FISCALIZAÇÃO DIÁRIA

64.01.03.01. Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.

64.01.03.02. Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho.

64.01.04. FISCALIZAÇÃO ESPECIAL

64.01.04.01. Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos.

64.01.04.02. Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.

64.01.05. AVALIAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS

Diariamente serão efetuadas avaliações por amostragem em salas, banheiros, corredores, laboratórios e copas de cada setor, pelo encarregado do IPEN-CNEN/SP, de acordo com os serviços a serem executados. Será elaborado um "*Checking list*" de acordo com o Plano Geral de Trabalho fornecido pela futura Contratada. Para cada serviço executado será dada uma nota e de acordo com o peso de cada uma, se chegará ao percentual de satisfação dos serviços. Quando este percentual for inferior a 80% (oitenta por cento) o encarregado da futura Contratada responsável pelo local em que ocorreu a insatisfação, será acionado para que o problema seja detectado e solucionado.

- a) Mensalmente, será elaborado o "*checking List*" pelo IPEN-CNEN/SP com a avaliação geral de todas as áreas.
- b) No caso de 3 (três) avaliações mensais seguidas inferiores ao grau de satisfação exigido em contrato, a Administração poderá rescindir a contratação unilateralmente.

64.02. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da futura contratada, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no futuro contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ou irregularidades constatadas.

65. Enquanto a fiscalização não declarar o objeto definitivamente aceito, a futura contratada estará inadimplente com suas obrigações contratuais.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Seção XVII - DA FORMA DE PAGAMENTO

66. O pagamento do serviço prestado e **aceito definitivamente** pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à apresentação pela futura contratada, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

67. A Nota Fiscal deverá constar o valor e a frase “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, o mês a que se refere a prestação dos serviços e o número do futuro contrato. Sendo inaplicável a retenção, a futura contratada deverá fazer a comprovação;

68. As provisões realizadas pelo IPEN-CNEN/SP para pagamento dos encargos trabalhistas de que trata o Anexo VII da Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, da SLTI, serão destacados do valor mensal do contrato e depositado em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para a movimentação e aberta em nome da futura contratada.

69. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- 13º salário;
- Férias e Abono de Férias;
- Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- Impacto sobre férias e 13º salário

70. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade;

71. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionadas no item 68, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

72. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

73. Os valores provisionados para atendimento do item 68 serão discriminados conforme abaixo:

RESERVA MENSAL PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS –



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO – APOIO ADMINISTRATIVO

13º Salário 8,33%

Férias e Abono de Férias 12,10%

Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa 5,00%

Subtotal 25,43%

Grupo A sobre Férias e 13º Salário * 7,39% 7,60% 7,82%

Total 32,82% 33,03% 33,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 22,33% da remuneração mensal = $(7/30) \times 100$

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente de trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

74. A futura contratada, no momento da assinatura do contrato, deverá autorizar a Administração do IPEN-CNEN/SP, conforme Anexo VI deste Edital, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.

75. A futura contratada deverá comprovar, através do depósito em conta bancária, à Gerência de Contratos e Convênios – GCC do IPEN-CNEN/SP o pagamento dos salários dos empregados que prestam serviços no IPEN-CNEN/SP, até o 5º (quinto) dia útil do mês.

76. A futura contratada, no momento da assinatura do contrato, deverá autorizar a Administração do IPEN-CNEN/SP, conforme Anexo VII deste Edital, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da futura contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

77. A Nota Fiscal deverá apresentar o valor líquido relativo à prestação dos serviços, descontados todos os atrasos, saídas antecipadas, ausências de qualquer natureza (legais ou não) não repostos pela futura contratada. A hora faltante será calculada conforme fórmula abaixo:

$$R = V : 30 : 8$$

$$R = \text{Hora Faltante}$$

$$V = \text{Custo do Posto/mês}$$



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 77.01. Comprovante de pagamento dos salários, vales-transporte e etc.;
- 77.02. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- 77.03. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- 77.04. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- 77.05. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).
78. A aprovação/certificação da Nota Fiscal ou de qualquer outro demonstrativo de serviço prestado não constituirá aceitação dos serviços quanto a sua adequada qualidade técnica ou atendimento às especificações, mas simplesmente certificação de sua execução.
79. A critério da Administração do IPEN-CNEN/SP a Gerência de Contratos e Convênios poderá solicitar qualquer documento adicional, relacionado com a execução do futuro contrato, para subsidiar o processo de aprovação/certificação dos serviços prestados.
80. Havendo erro(s) ou incorreção(ões) na Nota Fiscal e/ou na execução dos serviços, o prazo de pagamento começará a correr a partir da reapresentação da Nota Fiscal com a(s) devida(s) correção(ões) e/ou regularização(ões) do(s) serviço(s).
81. O IPEN-CNEN/SP nos termos da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, e IN Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15/12/2004, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ. Outros tributos municipais, estaduais ou federais, determinados legalmente por esses Poderes, serão igualmente retidos.
- 81.1. Sendo inaplicável a retenção, a futura contratada deverá fazer a comprovação.
82. Os pagamentos serão creditados em nome da futura Contratada, mediante Ordem Bancária (OB), em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária (OB) para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

83. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a futura Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias de que trata a Instruções Normativas (IN) da SRF nº 480 de 15/12/2004 com suas alterações; Instrução Normativa **RFB nº 971 de 13/11/2009**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decretos 51.357 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

84. O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela Contratada na fase licitatória.

84.01. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009 é obrigatório o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: **nfe@ipen.br**.

85. Os pagamentos somente serão liberados após confirmação de que a futura contratada continua regular perante o SICAF no que se refere à Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

86. O IPEN-CNEN/SP poderá reter o pagamento de qualquer parcela independentemente da aplicação das penalidades previstas na Seção XIV deste Edital, ou da faculdade de rescisão do contrato, em caso de faltas que, a critério do IPEN-CNEN/SP, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

87. Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou:

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a prestação dos serviços, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

88. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo IPEN-CNEN/SP, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

89. A execução completa do futuro contrato só acontecerá quando a futura Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão-de-obra utilizada, através do *hollerite* dos seus funcionários.

Seção XVIII – DA REPACTUAÇÃO

90. Qualquer reajustamento de preços cotados, só poderão ser repactuados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, da data da última repactuação ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

90.01. Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela futura CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguir, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à futura CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do IPEN-CNEN/SP, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

90.02. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

90.03. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativa a cada categoria profissional abrangente pelo contrato.

b) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante deste Edital.

c) Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

d) O prazo para a futura CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, caso não haja prorrogação.

e) Caso a futura CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

f) Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

f.1) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

f.2) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta. Em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

g) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível o IPEN-CNEN/SP ou a futura CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

resguardar o direito futuro à apresentação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

h) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em quantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

i) é vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal. Sentença normativa, acordo coletivo ou convenções coletiva.

j) O IPEN-CNEN/SP não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

k) Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a futura CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

l) Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a futura CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

l.1) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

l.2) as particularidades do contrato em vigência;

l.3) a nova planilha com variação dos custos apresentados;

l.4) índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da futura CONTRATADA.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

l.5) O IPEN-CNEN/SP poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela futura CONTRATADA.

m) Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

m.1) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

m.2) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

m.3) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

n) Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

o) A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feito no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

p) O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a futura CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo IPEN-CNEN/SP para a comprovação da variação dos custos.

90.04. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

DA CAUÇÃO/FIANÇA

91. Nos termos do artigo 56 da lei nº 8666/93, fica a licitante vencedora obrigada, para a contratação do objeto deste Edital, apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

cento) do valor do contrato, sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do citado dispositivo legal, no ato da assinatura do contrato.

91.01. A caução terá a validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, somente sendo liberada ante a comprovação de que a futura Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, conforme letra “s” do item 53.01 deste Edital, e que no caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a caução será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 03, de 15/10/2009 da SLTI do MPOG.

Seção XIX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

92. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da verba “**Locação de Serviços - Terceirização**” do Elemento Despesas **339037**, e nos exercícios seguintes, à conta das dotações orçamentárias para atender às despesas da mesma natureza, e Programa de Trabalho da União n.º **19.662.2059.2478.0001**.

92.01. Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - “A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

Seção XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

93. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

94. A presente licitação teve seus recursos orçamentários previstos e incluídos no orçamento anual da CNEN, conforme determina o artigo 14 da Lei 8666/93

95. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma Eletrônica.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

96. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: gglicitacoes@ipen.br.

97. O IPEN-CNEN/SP poderá, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar a presente licitação ou, em caso de constatação de ilegalidade, anular o procedimento licitatório, total ou parcialmente.

98. Os interessados em consultar o Edital poderão se dirigir ao Setor Protocolo do IPEN-CNEN/SP, situado no andar térreo do Prédio da Administração, no horário das 8:00 às 16:00 horas, e se houver interesse na cópia do Edital, esta poderá ser adquirida na Central Reprográfica do IPEN-CNEN/SP. O Edital também poderá ser consultado nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.ipen.br, de onde poderá ser impressa cópia integral.

99. Os licitantes interessados em vistoriar os serviços, deverão comparecer ao Departamento de Infraestrutura – DIN do IPEN-CNEN/SP e procurar o Dr. Carlos Roberto Jorge Soares. Fones: 0xx11- 3133-9689. A vistoria não é obrigatória, e qualquer dúvida ou esclarecimento que a licitante necessitar, deverá fazer por escrito, conforme descrito acima.

100. É facultado a Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou do processo.

101. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

102. O IPEN-CNEN/SP não disponibilizará suas instalações, equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão Eletrônico.

103. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. Contudo após o encerramento da mesma, uma vez sendo apresentada a proposta, nos termos do item 14 deste Edital, pela licitante vencedora, esta não poderá desistir da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

104. Da sessão pública realizada pela Pregoeira será lavrada ata circunstanciada, que registrará os fatos mais importantes ocorridos e serão assinadas pelas licitantes presentes, pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio.

105. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do começo e incluirá o do vencimento. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente no IPEN-CNEN/SP, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente normal na Instituição.

106. É obrigatório o pagamento do adicional de 30% de periculosidade sobre os salários dos funcionários que prestarão serviços no IPEN-CNEN/SP

107. O IPEN-CNEN/SP não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para o insumos relacionados ao exercício da atividade.

108. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital, e do contrato consequente com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 05 de julho de 2017.

Kátia Cristina I Minasian Santos
Pregoeira

De acordo:

Carlos Roberto Jorge Soares
Gerente – Centro de Biotecnologia
IPEN-CNEN/SP



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COLÔNIAS DE ANIMAIS DO BIOTÉRIO DO IPEN-CNEN/SP, QUE CONSISTE NA CRIAÇÃO E MANTENÇA DE ANIMAIS DE LABORATÓRIO COM QUALIDADE GENÉTICA E SANITÁRIA CONTROLADAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN-CNEN/SP) DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – IPEN-CNEN/SP E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº -----/2017
LIVRO Nº 001/2017
PROCESSO Nº **0134200082.2017-31**

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, “b”, com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, Wilson Aparecido Parejo Calvo, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 12.622.916, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37 residente e domiciliado à Rua Desembargador Júlio Cesar de Faria, nº 80, Jardim Bonfiglioli, São Paulo - SP, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTI nº 928, de 02.03.2017 (DOU nº 50, de 14.03.17 – seção 2) e Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012 (DOU nº 243, pg. 6, Seção 1, de 18.12.12) e pela Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014 (DOU nº 124, pg. 16, Seção 1, de 02.07.2014), ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado IPEN-CNEN/SP e a empresa....., com sede à, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo Sr. (cargo), portador do R.G. nº e do CPF nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA I – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços contínuos, pela CONTRATADA ao IPEN-CNEN/SP da gestão e manutenção de colônias de animais do Biotério da Instituição, que consiste na criação e manutenção de animais de laboratório com qualidade genética e sanitária controladas**, conforme especificações e exigências estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico - Anexo II do Edital, o qual passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA II – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste contrato serão realizados no Biotério do IPEN-CNEN/SP que possui 840 m² de área construídos, assim distribuídos: - Salas limpas de criação; - Salas individuais de experimentação; - Salas de lavagem; - Sala de estoque de ração; - Sala de estoque de maravalha; - Sala de estoque de gaiolas e bebedouros; - Sala de descartáveis e - Sala de produtos de limpeza. A execução de referidos serviços deverá seguir os procedimentos constantes no Projeto Básico – Anexo II do Edital, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços compostos por 2 (dois) postos – Auxiliar de Biotério e Técnico de Biotério, serão prestado na jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta feira, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços serão realizados tanto nas áreas de criação como nas áreas que dão suporte à manutenção dos animais de laboratório, ou seja, na área administrativa e área de higienização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços seguirão rotinas semanais e mensais do Biotério, conforme segue:

a) Rotinas semanais no Biotério:

a.1) Preparo do material em quantidade suficiente para permitir que as tarefas sejam executadas.

a.2) Troca de gaiolas e bebedouros pelo Técnico de Biotério:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

A rotina na sala dos animais começa pela retirada dos bebedouros das caixas a serem trocadas. Retira-se a caixa da estante e transfere-se a tampa da caixa "suja" para a caixa "limpa", deixando-a parcialmente aberta, permitindo a passagem da mão com o animal. Em seguida manuseiam-se os animais um a um, de forma firme e gentil. Aproveita-se este momento para a conferência do sexo, número de animais e estado geral dos animais. Fecha-se completamente a caixa que é levada de volta à estante. Oferece-se então aos animais um bebedouro com água fresca. As caixas são substituídas por outras, cobertas com material absorvente (maravalha), para reter melhor a urina e as fezes, facilitando a limpeza. Ao final da tarefa de cada sala, confere-se a presença de ração e água em todas as gaiolas e se limpa o chão.

a.3) Rotinas relacionadas às características de cada espécie animal a serem executadas pelo Técnico de Biotério:

- observação do sexo dos filhotes
- desmame dos filhotes. São sexados e colocados em caixas separadas dos pais onde são mantidos aguardando a utilização;
- registros que constam de etiquetas em cada caixa e em livros, sempre atualizados, que resumem a disponibilidade de animais no biotério;
- a administração da ração é feita depois de autoclavada ou irradiada , bem como o uso da maravalha;
- a entrega dos animais é feita de acordo com o pedido do pesquisador. Os animais são examinados quanto ao sexo, idade e seu estado geral de saúde, segundo o pedido.

b) *Rotinas mensais do Biotério*

b.1) Limpeza dos equipamentos e das salas (paredes, teto e chão) com posterior desinfecção pelo Técnico de Biotério.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Além do estipulado nas demais Cláusulas deste Contrato, a CONTRATADA e o IPEN-CNEN/SP ficarão obrigados a:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

I - CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômico-financeira expressa nas **alíneas “b”, “c” – “d” – “e” – “f” - “n” e “o” do item 31 do Edital.**
- b) Prestar os serviços de acordo com o estabelecido neste contrato e no Projeto Básico – Anexo II do Edital, com técnicas que garantam a qualidade dos resultados obtidos e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de serviço e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado;
- c) Disponibilizar pessoal necessário à execução dos serviços, bem como qualquer outro que nele atue, ainda que de forma indireta. **Esta tarefa será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;**
- d) Diligenciar no sentido de que seus empregados cumpram rigorosamente os horários estabelecidos pelo IPEN-CNEN/SP, devendo ainda ser substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- e) Suprir o(s) posto(s), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, no caso de afastamento de qualquer empregado, por prazo igual ou superior a 64 (sessenta e quatro) horas, independentemente de motivo, de forma não programada (licença médica, acidente do trabalho, demissão sem cumprimento de aviso prévio, etc). O prazo será contado a partir do início do afastamento;
- f) Comprovar, mediante vínculo funcional, que os serviços serão supervisionados por 01 (um) responsável técnico, com curso regular de **Bioterista** e com experiência mínima de 01 (um) ano na execução de serviços semelhantes aos licitados, conforme as atividades descritas no Parágrafo Único do item 6 do Projeto Básico. Este profissional deverá comparecer ao IPEN-CNEN/SP uma vez por semana para desempenhar a sua função e todas as vezes que o Fiscal deste contrato achar necessária a sua presença para resolver problemas pertinentes ao desenvolvimento das atividades contratadas;
- g) Atender com presteza às solicitações do IPEN-CNEN/SP, que se relacionarem com o objeto deste Contrato;
- h) Manter atualizada a documentação no SICAF;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- i) **Apresentar na assinatura do futuro contrato o Acordo ou Convenção Coletiva da categoria vigente;**
- j) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados prestadores de serviços no IPEN-CNEN/SP em conta bancária, no nome do trabalhador, a fim de possibilitar a conferência do pagamento por parte da Fiscalização do IPEN-CNEN/SP;
- k) Apresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a pedido do IPEN-CNEN/SP, quaisquer documentos que no entendimento do IPEN-CNEN/SP possam produzir provas do cumprimento da regularidade da situação funcional dos seus empregados, inclusive exames de saúde e atestados médicos;
- l) **Autorizar o IPEN-CNEN/SP, a partir da data em que os procedimentos operacionais necessários para a implantação da Instrução Normativa nº 02 de 30/04/2008 (incluída pela IN nº 03, de 15.10.2009 e alterada pela IN nº 05 de 18.12.2009, da Secretaria de Logística da Tecnologia de Informação – SLTI, estejam construídos e disponibilizados por esta Secretaria, proceder da seguinte forma:** “Reter na fatura e efetuar o depósito direto dos valores devidos aos trabalhadores que prestarem serviços neste IPEN-CNEN/SP do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS na respectiva conta vinculada, observada no inciso II do artigo 19-A da Instrução Normativa nº 02 de 30.04.2008 (incluído pela Instrução Normativa nº 03 de 15.10.2009 e alterado pela IN nº 5 de 18.12.2009) da SLTI do MPOG;
- m) Autorizar, a abertura de conta vinculada em instituição bancária oficial, em nome da sua empresa, para depósito dos encargos trabalhistas de que trata o Anexo VII da IN nº 03, de 15.10.2009, da SLTI, a qual estará bloqueada para movimentação, conforme Anexo VIII do Edital;
- n) Assinar no ato da regularização da conta vinculada, termo específico da instituição financeira oficial que permita o IPEN-CNEN/SP ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração, conforme determina a Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, da SLTI;
- o) Autorizar o IPEN-CNEN/SP a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, 13º salário, férias e abono de férias nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores, conforme Anexo VI do Edital;
- p) Autorizar o IPEN-CNEN/SP a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores que prestarem serviços nesta Instituição, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por sua



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

parte, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme Anexo VII do Edital;

- q) Solicitar, mediante documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento, a autorização do IPEN-CNEN/SP para liberação dos recursos da conta vinculada para pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência deste contrato;
- r) Apresentar ao IPEN-CNEN/SP, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;
- s) **Cooperar com o IPEN-CNEN/SP para a implantação do que determina o Art. 19-A da Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, da SLTI;**
- t) Apresentar à Gerência de Contratos do IPEN-CNEN/SP a rescisão contratual dos funcionários da CONTRATADA que prestaram serviços no IPEN-CNEN/SP e se desligaram do seu quadro de pessoal, comprovando que o pagamento de todos os direitos trabalhistas foram garantidos;
- u) Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do IPEN-CNEN/SP, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste contrato;
- v) Garantir, por si e por seus prepostos, o absoluto sigilo de todas as informações obtidas em decorrência dos trabalhos objeto do presente contrato;
- w) Atender com presteza o servidor designado para realizar inspeção técnica dos seus serviços;
- x) Fornecer, como único e exclusivo empregador, todo o pessoal necessário e adequado à execução dos serviços, que deverão apresentar-se sempre, convenientemente uniformizados e portando crachá de identificação a ser fornecido pelo IPEN-CNEN/SP;
- y) Arcar com as despesas diretas e indiretas entendidas: salários, vale transporte, vale alimentação, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e de classe, fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a terceiros ou a seus empregados para o desempenho dos serviços contratados. Esse pessoal não terá qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto, com o IPEN-CNEN/SP;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- z) Cumprir todas as normas e condições do presente contrato;
- aa) Entregar, até 2 (dois) dias úteis a partir do início das suas atividades, ao Fiscal do futuro Contrato, que após conferência entregará à Gerência de Contratos e Convênios - GCC do IPEN-CNEN/SP, relação com nome completo, número de CPF, número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social, número, órgão emissor e data de emissão da Carteira de Identidade, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências de todos os seus empregados que prestarão serviços ao IPEN-CNEN/SP
- bb) Qualquer alteração na relação apresentada na forma estabelecida na alínea "aa" deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato que retransmitirá à Gerência de Contratos do IPEN-CNEN/SP, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência da sua efetivação;
- cc) Manter nas dependências do IPEN-CNEN/SP, um dispositivo eletrônico para registro da frequência dos seus empregados;
- dd) Afixar, junto ao dispositivo mencionado na alínea "cc", Quadro de Horário de Trabalho, na forma especificada na legislação vigente e mantê-lo atualizado, sempre que houver alteração de horário ou exclusão ou inclusão de empregados;
- ee) Comunicar à fiscalização do contrato, por escrito, a substituição dos funcionários designados em caráter rotineiro, nos casos de férias, descansos semanais e outros afastamentos de qualquer natureza. Referida substituição será sem ônus para o IPEN-CNEN/SP;
- ff) Zelar pela disciplina e organização no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir, irrestritamente, os regulamentos do IPEN-CNEN/SP, inclusive os horários estabelecidos, bem como o trânsito de seus empregados nas dependências do IPEN-CNEN/SP;
- gg) Manter disciplina no local de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado de conduta inconveniente pelo Fiscal deste Contrato;
- hh) Segurar os funcionários contra riscos de Acidente de Trabalho (Lei nº 6.367, de 10/10/1976, regulamentada pelo Decreto nº 79.037, de 04/12/1976).
- ii) Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de vigência do futuro Contrato, programas relativos à proteção do trabalho (PCMSO, PPRA, etc.),



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

relativamente aos empregados que se relacionarem com o futuro contrato, identificando, de forma clara e precisa, se for o caso, se há ou não condições insalubres ou perigosas de trabalho;

- jj) **O IPEN-CNEN/SP não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, conforme determina o Art. 13 da IN nº 03, de 15.10.2009 da SLT;**
- kk) Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências do IPEN-CNEN/SP;
- ll) Ressarcir ao IPEN-CNEN/SP, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas;
- mm) Repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto do IPEN-CNEN/SP, comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- nn) Responsabilizar-se pela guarda de qualquer pertence próprio que for colocado no IPEN-CNEN/SP para o cumprimento deste Contrato;
- oo) Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- pp) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, através de relógio de ponto digital, bem como as ocorrências nos locais de serviços;
- qq) Manter um "Livro de Ocorrências", que ficará sob a guarda do IPEN-CNEN/SP, onde serão registradas todas as irregularidades e ocorrências relativas à execução do futuro Contrato, durante os serviços o qual será visado pelos serviços do IPEN-CNEN/SP, responsável pela fiscalização;
- rr) Designar formalmente junto à Gerência de Contratos e Convênios do IPEN-CNEN/SP um representante, com poderes para solucionar impasses administrativos e técnicos não solucionados pelo encarregado, conforme descrito



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

na alínea “f”. Esse representante deverá comparecer ao IPEN-CNEN/SP de imediato, sempre que por esta for requisitado;

- ss) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- tt) Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste Projeto Básico;
- uu) Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do IPEN-CNEN/SP;
- uu) Dar ciência imediata ao Fiscal deste Contrato das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;
- vv) Acatar as exigências do IPEN-CNEN/SP quanto à execução dos serviços;
- ww) Respeitar e fazer seus empregados respeitarem as normas internas do IPEN-CNEN/SP, especificamente quanto ao acesso e permanência nas suas instalações;
- xx) Fornecer e substituir todo o uniforme pedido pelo IPEN-CNEN/SP aos funcionários que prestam os serviços, objeto deste contrato, na Instituição;
- yy) Comunicar à Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, por escrito, a substituição dos funcionários designados em caráter rotineiro, nos casos de férias, descansos semanais e outros afastamentos de qualquer natureza. Referida substituição será sem ônus para a Instituição;
- zz) Providenciar às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico dos seus funcionários designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou qualquer outro acontecimento desta natureza;
- aaa) Seguir as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria Nº 3.214, de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e deve apresentar um Plano de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA constante na NR-9 e um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO constante na NR-7, de todos os seus trabalhadores expostos aos riscos inerentes as atividades por



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

elas desenvolvidas na prestação de serviços nas instalações do IPEN-CNEN/SP. O PPRA e o ASO dos trabalhadores devem ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes do início dos serviços, onde e se couber, anualmente à Gerência de Contratos e Convênios - GCC, que submeterá à apreciação da Gerência de Benefícios a Saúde - GBS, órgão responsável pelo Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho - SEST e Medicina Ocupacional do IPEN-CNEN/SP;

- bbb) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;
- ccc) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- ddd) Executar os serviços com eficiência e qualidade de forma a cumprir o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) de satisfação dos serviços prestados mensalmente;
- eee) Não empregar menores de 18 (dezoito) anos;
- fff) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

II - IPEN-CNEN/SP:

- a) Pagar com pontualidade o preço ajustado salvo ocorrência de fatores supervenientes;
- b) Fornecer à CONTRATADA, todas as informações inerentes aos serviços a serem executados;
- c) Expedir, por escrito, as advertências e multas dirigidas à CONTRATADA;
- d) Expedir, mensalmente, por escrito, para conhecimento da CONTRATADA, o resultado da Avaliação dos Serviços Prestados – “Checking List”, conforme item 5 da Cláusula VI deste contrato;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- f) Notificar, por escrito, o desconto na Nota Fiscal do valor referente ao salário dos funcionários que prestam serviços nesta Instituição, quando não ocorrer o seu pagamento, comprovadamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês de referência;
- g) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do IPEN-CNEN/SP onde serão prestados os serviços contratados;
- h) Fornecer crachá, segundo padrões do IPEN-CNEN/SP, para os empregados da CONTRATADA;
- i) Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem contratados, tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- j) Proporcionar todas as condições para que a mão-de-obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas deste contrato;
- k) Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preenchem os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços;
- l) Cumprir todas as normas e condições do presente contrato;
- m) **A partir da data em que os procedimentos operacionais necessários para a implantação completa da Instrução Normativa nº 02 de 30.04.2008 (incluída pela IN nº 03, de 15.10.2009 e alterada pela IN nº 05 de 18.12.2009, da Secretaria de Logística da Tecnologia de Informação – SLTI), estejam construídos e disponibilizados por esta Secretaria, caberá ao IPEN-CNEN/SP proceder da seguinte forma:**
 - ✓ Depositar em conta vinculada específica os valores provisionados para pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, conforme determina o inciso I do Art. 19-A da IN nº 03;
 - ✓ Obter da futura contratada, no momento da assinatura do contrato, autorização para efetuar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada,



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

observando-se a legislação específica, conforme determina o inciso II do Art. 19-A da IN nº 03;

- ✓ **Se certificar de que o pagamento dos salários dos empregados da futura contratada ocorrerá via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Gerência de Contratos e Convênios – GCC do IPEN-CNEN/SP, conforme determina o inciso III do Art. 19-A da IN nº 03;**
- ✓ **Obter da futura contratada, no momento da assinatura do contrato, autorização para efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando ocorrer falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme determina o inciso IV do Art. 19-A da IN nº 03;**
- n) Firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário à Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, da SLTI, determinando os termos para a abertura da conta vinculada;
- o) Solicitar, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da CONTRATADA;
- p) Expedir, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da futura contratada. Esta autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;
- q) Verificar, quando da rescisão contratual, através da Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, em conformidade à alínea “q” do inciso I da Cláusula III deste contrato;
- r) Reter a caução, até que a CONTRATADA comprove o disposto na alínea “t” do inciso I da Cláusula III, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da futura Contratada não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual , conforme previsto no art.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

19-A, inciso IV da IN nº 02 de 30.04.2008 (incluída pela IN nº 03 de 15/10/2009) da SLTI do MPOG;

- s) ***O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à futura Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço prestado.***

CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO

O IPEN-CNEN/SP exercerá FISCALIZAÇÃO sobre os serviços em causa, bem como, sobre as pessoas a eles vinculadas, através do Centro de Biotecnologia - CR, indicado por Portaria específica, sendo reservado a este o direito de recusar a colaboração e/ou de solicitar o afastamento e substituição de qualquer empregado, sem necessidade de justificativa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais o Fiscal deste Instrumento Contratual terá as seguintes atribuições:

01. FISCALIZAÇÃO INICIAL

01.01. Elaborar planilha-resumo de todo Contrato. Ela conterá todos os empregados que prestam serviços no IPEN-CNEN/SP, e ainda: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e etc.

01.02. **O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato e na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho da Categoria (CCT).**

01.03. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

01.04. Conferir se o número de terceirizados por função está de acordo com o previsto no Contrato.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

01.05. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo: se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

02. FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA)

02.01. Elaborar planilha-mensal que conterà os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências.

02.02. Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST).

02.03. Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte etc.

02.04. Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

02.05. Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

- cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

02.06. Consultar a situação da empresa junto ao SICAF ou exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

03. FISCALIZAÇÃO DIÁRIA

03.01. Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



03.02. Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho.

04. FISCALIZAÇÃO ESPECIAL

04.01. Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos.

04.02. Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.

04.03. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ou irregularidades constatadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Enquanto a fiscalização não declarar o objeto definitivamente aceito, a CONTRATADA estará inadimplente com suas obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O objeto deste contrato somente será considerado definitivamente aceito, para fins de cumprimento do contrato e conseqüente pagamento, após ter sido inspecionado e aprovado pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP, observando-se os critérios técnicos estabelecidos no presente Contrato e nas normas técnicas pertinentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

05. AVALIAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS

Diariamente serão efetuadas avaliações por amostragem em salas, banheiros, corredores, laboratórios e copas de cada setor, pelo encarregado do IPEN-CNEN/SP, de acordo com os serviços a serem executados. Será elaborado um "Checking list" de acordo com o Plano Geral de Trabalho fornecido pela CONTRATADA. Para cada serviço executado será dada uma nota e de acordo com o peso de cada uma, se chegará ao percentual de satisfação dos serviços. Quando este percentual for inferior a 80% (oitenta



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

por cento) o encarregado da CONTRATADA responsável pelo local em que ocorreu a insatisfação, será acionado para que o problema seja detectado e solucionado.

- c) Mensalmente, será elaborado o “*checking List*” pelo IPEN-CNEN/SP com a avaliação geral de todas as áreas.
- d) No caso de 3 (três) avaliações mensais seguidas inferiores ao grau de satisfação exigido em contrato, a Administração poderá rescindir a contratação unilateralmente.

CLÁUSULA VII - VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de R\$
(.....) e o valor mensal de R\$
(.....).

CLÁUSULA VIII – DA REPACTUAÇÃO

Qualquer reajustamento de preços cotados, só poderão ser repactuados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, da data da última repactuação ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguir, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do IPEN-CNEN/SP, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativa a cada categoria profissional abrangente pelo contrato.
- b) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- c) Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- d) O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, caso não haja prorrogação.
- e) Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- f) Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:
 - f.1) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - f.2) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta. Em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- g) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

se for possível o IPEN-CNEN/SP ou a futura CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à apresentação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

h) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em quantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

i) é vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal. Sentença normativa, acordo coletivo ou convenções coletiva.

j) O IPEN-CNEN/SP não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

k) Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

l) Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

l.1) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

l.2) as particularidades do contrato em vigência;

l.3) a nova planilha com variação dos custos apresentados;

l.4) índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA.

l.5) O IPEN-CNEN/SP poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

m) Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

m.1) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

m.2) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

m.3) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

n) Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

o) A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feito no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

p) O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo IPEN-CNEN/SP para a comprovação da variação dos custos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

CLÁUSULA IX - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do serviço prestado e **aceito definitivamente** pela Fiscalização do contrato, será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia subsequente à apresentação pela CONTRATADA, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio – GMP, da Nota Fiscal de Serviço devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, número da



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Nota Fiscal deverá constar o valor e a frase “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, o mês a que se refere a prestação dos serviços e o número do Contrato. Sendo inaplicável a retenção, a CONTRATADA deverá fazer a comprovação;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As provisões realizadas pelo IPEN-CNEN/SP para pagamento dos encargos trabalhistas de que trata o Anexo VII da Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, da SLTI, serão destacados do valor mensal do contrato e depositado em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para a movimentação e aberta em nome da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- 13º salário;
- Férias e Abono de Férias;
- Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- Impacto sobre férias e 13º salário

SUBCLÁUSULA QUARTA - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionadas na Subcláusula Terceira, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEXTA - *O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.*

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os valores provisionados para atendimento da Subcláusula Terceira serão discriminados conforme abaixo:

**RESERVA MENSAL PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS –
PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO – APOIO ADMINISTRATIVO**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

13º Salário 8,33%

Férias e Abono de Férias 12,10%

Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa 5,00%

Subtotal 25,43%

Grupo A sobre Férias e 13º Salário * 7,39% 7,60% 7,82%

Total 32,82% 33,03% 33,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 22,33% da remuneração mensal = (7/30) x 100

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente de trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA, no momento da assinatura deste contrato, deverá autorizar a Administração do IPEN-CNEN/SP, conforme Anexo VI do Edital, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.

SUBCLÁUSULA NONA - A CONTRATADA deverá comprovar, através do depósito em conta bancária, ao Departamento de Infraestrutura – DIN do IPEN-CNEN/SP o pagamento dos salários dos empregados que prestam serviços no IPEN-CNEN/SP, até o 5º (quinto) dia útil do mês.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA, no momento da assinatura deste contrato, deverá autorizar a Administração do IPEN-CNEN/SP, conforme Anexo VII do Edital, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da futura contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Nota Fiscal deverá apresentar o valor líquido relativo à prestação dos serviços, descontados todos os atrasos, saídas antecipadas, ausências de qualquer natureza (legais ou não) não repostos pela futura contratada. A hora faltante será calculada conforme fórmula abaixo:

$$R = V : 30 : 8$$

$$R = \text{Hora Faltante}$$

$$V = \text{Custo do Posto/mês}$$



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Comprovante de pagamento dos salários, vales-transporte e etc..;

Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A aprovação/certificação da Nota Fiscal ou de qualquer outro demonstrativo de serviço prestado não constituirá aceitação dos serviços quanto a sua adequada qualidade técnica ou atendimento às especificações, mas simplesmente certificação de sua execução.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A critério da Administração do IPEN-CNEN/SP a Gerência de Contratos e Convênios poderá solicitar qualquer documento adicional, relacionado com a execução deste contrato, para subsidiar o processo de aprovação/certificação dos serviços prestados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Havendo erro(s) ou incorreção(ões) na Nota Fiscal e/ou na execução dos serviços, o prazo de pagamento começará a correr a partir da reapresentação da Nota Fiscal com a(s) devida(s) correção(ões) e/ou regularização(ões) do(s) serviço(s).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O IPEN-CNEN/SP nos termos da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, e IN Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15/12/2004, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ. Outros tributos municipais, estaduais ou federais, determinados legalmente por esses Poderes, serão igualmente retidos.

- Sendo inaplicável a retenção, a CONTRATADA deverá fazer a comprovação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária (OB), em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária (OB) para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias de que trata a Instruções Normativas (IN) da SRF nº 480 de 15/12/2004 com suas alterações; Instrução Normativa **RFB nº 971 de 13/11/2009**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 51.357 de 24/03/2010** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.

- Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, é obrigatório o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: **nfe@ipen.br**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os pagamentos somente serão liberados após confirmação de que a CONTRATADA continua regular perante o SICAF no que se refere à Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - O IPEN-CNEN/SP poderá reter o pagamento de qualquer parcela independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula XI deste Contrato, ou da faculdade de sua rescisão, em caso de faltas que, a critério do IPEN-CNEN/SP, prejudiquem a execução deste contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão-de-obra utilizada, através do hollerite dos seus funcionários.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Conforme o disposto no Art. 36, § 6º, da IN SLTI/MP nº 02, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 03, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, os quais serão avaliados mensalmente através da Ficha de Avaliação dos Serviços, conforme anexos IV e V do Edital;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo IPEN-CNEN/SP, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

CLÁUSULA X - DA VIGÊNCIA

O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenham interesse na realização dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

Na hipótese do não cumprimento do prazo para assinatura deste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do IPEN-CNEN/SP, à multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o seu valor anual, sem prejuízo de outras cominações legais, previstas no mesmo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de descumprimento das demais obrigações assumidas será aplicada 02 (duas) Advertências, cumulativamente, garantida a prévia defesa, e após multa à CONTRATADA, conforme graus atribuídos nas tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

	INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais;	5
02	Suspender ou interromper os serviços contratuais por dia;	4
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência;	1
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
Para os itens seguintes, deixar de:		
06	Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da	1



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

	<u>data de vigência deste contrato, programas relativos à proteção do trabalho (PCMSO, PPRA, etc.)</u>	
07	Zelar pelas instalações da IPEN-CNEN/SP utilizadas, por item e por dia;	3
08	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência;	2
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	1
10	Substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o funcionário que faltar, se ausentar legalmente ou entrar de férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;	3
11	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	2
12	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência;	2
13	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	5
14	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto;	2
15	Cumprir quaisquer dos itens não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

PARÁGRAFO TERCEIRA – A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, **quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA QUARTA - Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrarem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou ainda, qualquer fato que o IPEN-CNEN/SP der causa e que venha prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Em nenhuma hipótese será considerado caso fortuito ou de força maior prejuízos que eventualmente venham a ser causados ao IPEN-CNEN/SP ou à terceiros por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da CONTRATADA, ou omissão de seus prepostos.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na Subcláusula Quarta, deverá ser comunicado ao IPEN-CNEN/SP por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo a este decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de reincidência na infração de qualquer dispositivo, as multas serão aplicadas em dobro, a juízo do Coordenador de Área Administrativa do IPEN-CNEN/SP.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de aplicação de multa, o IPEN-CNEN/SP encaminhará à CONTRATADA a respectiva notificação, expondo as razões gerais que a determinaram, informando o respectivo percentual e valor correspondente, passando a CONTRATADA a ter o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para contestar formalmente, implicando a não manifestação em plena aceitação.

SUBCLÁUSULA NONA - Se o valor da multa, prevista na Subcláusula Oitava não for pago ou depositado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o prazo recursal, será automaticamente descontado do valor da garantia prevista na **Cláusula XIII – DA CAUÇÃO/FIANÇA**, deste contrato, ou descontado das parcelas do preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, ou ainda, cobrado diretamente da contratada, acrescido de correção monetária, de acordo com os índices estabelecidos para os débitos fiscais, acrescido de juros moratórios, estes a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os valores monetariamente corrigidos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Se o valor da(s) multa(s) atingir(em) 10% (dez por cento) do valor anual deste contrato, os serviços poderão ser suspensos e o contrato rescindido por parte da Administração do IPEN-CNEN/SP, aplicando-se à CONTRATADA todas as penalidades cabíveis ao fato.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na hipótese de falha ou fraude na execução deste contrato, comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do IPEN-CNEN/SP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser cobrado diretamente da licitante, ou judicialmente, após ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN.

b) Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em licitação da IPEN-CNEN/SP;

c) Ser declarada inidônea para licitar ou contratar, nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso do não atingimento do índice de 80% (oitenta por cento) de satisfação dos serviços avaliados conforme especificado no item 5 da Cláusula VI deste Contrato, será aplicada multa de 1% (um por cento) para cada ponto percentual, dispensadas as frações abaixo do índice de 80% (oitenta por cento), sobre a fatura do mês em que se verificar a ocorrência, limitada a 10% (dez por cento) do valor da fatura.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – No caso de 03 (três) avaliações mensais seguidas, abaixo do índice de 80% (oitenta por cento) de satisfação dos serviços prestados, o IPEN-CNEN/SP poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato, conforme alínea “d” do item 5 da Cláusula VI deste Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Havendo contestação, o IPEN-CNEN/SP examinará as alegações apresentadas e decidirá se mantém a multa, se reduz a sua graduação ou se a cancela, informando o resultado formalmente à CONTRATADA.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao IPEN-CNEN/SP o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados nos artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do IPEN-CNEN/SP, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da CONTRATADA, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA-SEGUNDA - Em caso de rescisão conforme o item I da Subcláusula Primeira, aplicar-se-á no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O não cumprimento das alíneas “l” e “s” do inciso I da Cláusula V – Das Obrigações da Contratada, conforme determina o Art. 19-A da Instrução Normativa nº 02 de 30.04.2008 (incluída pela IN nº 03, de 15.10.2009) da SLTI, por parte da CONTRATADA, ensejará a rescisão do contrato.

CLÁUSULA XIII – DA CAUÇÃO/FIANÇA

Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do citado dispositivo legal, no ato da assinatura deste contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A caução terá a validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, somente sendo liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

contratação, e que no caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a caução será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 03, de 15/10/2009 da SLTI do MPOG.

CLÁUSULA XIV - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços ora contratado foi objeto de licitação na modalidade “Pregão Eletrônico” nº 10/2017, com observância da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Instruções Normativas nºs 02, de 30.04.2008 e 03, de 15.10.2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, bem como pelas condições estabelecidas neste Contrato, conforme processo IPEN-CNEN/SP nº **01342000082/2017-31** aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 junho de 1993.

CLÁUSULA XV - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação, modalidade de **Pregão Eletrônico nº 10.2017**, a Proposta de Preços da CONTRATADA, juntada às fls. do processo IPEN-CNEN/SP nº **01342000082/2017-31**, bem como todos os demais documentos constantes do referido Processo, naquilo que não o contrariar.

CLÁUSULA XVI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da verba “**Locação de Serviços - Terceirização**”, Elemento de Despesa 339037, e nos exercícios seguintes, à conta das dotações orçamentárias para atender as despesas da mesma natureza, Nota de Empenho nº 2017NE80...., Programa de Trabalho da União nº **19.662.2059.2478.0001**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - “*A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.*”



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA XVII - DA AUTORIZAÇÃO

Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 6189, de 16 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei nº 7.781, de 27/06/1989.

CLÁUSULA XVIII - DA PUBLICIDADE

A publicação deste Contrato em forma de extrato no Diário Oficial da União, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/84.

CLÁUSULA XIX - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, de de 2017.

WILSON APARECIDO PAREJO CALVO
Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
IPEN-CNEN/SP

Signatário
Cargo
CONTRATADA



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Testemunhas:

KATIA CRISTINA I. MINASIAN SANTOS
Gerente de Contratos e Convênios
IPEN-CNEN/SP
RG.:',
CPF.:'

CARLOS ROBERTO JORGE SOARES
Chefe do Centro de Biotecnologia
IPEN-CNEN/SP
RG nº
CPF nº

Obs.- Este Contrato teve a sua Minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de fls do Processo **01342000082/2017-31**.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO II

PROJETO BÁSICO

1) OBJETO

Este Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada para a gestão e manutenção de colônias de animais do Biotério do IPEN-CNEN/SP, que consiste na criação e manutenção de animais de laboratório com qualidade genética e sanitária controladas

2) NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

- O IPEN-CNEN/SP, possui um Biotério com 840 m² de área construídos, assim distribuídos:
 - Salas limpas de criação
 - Salas individuais de experimentação
 - Salas de lavagem
 - Sala de estoque de ração
 - Sala de estoque de maravalha
 - Sala de estoque de gaiolas e bebedouros
 - Sala de descartáveis
 - Sala de produtos de limpeza

- Os equipamentos utilizados na criação e manutenção dos animais são os mais modernos, permitindo o número adequado de trocas de ar, controle de temperatura e isolamento das diferentes linhagens em uma mesma sala:
 - Estantes Ventiladas completas, com gaiolas ou mini-isoladores, para ratos e camundongos: 16 unidades.
 - Racks Ventilados: 6 unidades
 - Autoclaves: 03 unidades de fronteira.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- Cabine de contenção biológica: 02 unidades
 - Estação de troca: 08 unidades
 - Ar condicionado central para as salas de criação
 - Ar condicionado para cada sala de experimentação
- No Biotério estão distribuídas áreas de produção e estoque de modelos animais originários da própria instituição, assim como a manutenção de animais oriundos de outras Instituições nacionais e do exterior.
 - Muitos dos modelos produzidos na CNEN-IPEN são únicos no Brasil e constituem-se, portanto, em um importante patrimônio que deve ser preservado.
 - Idealizado como propósito de ser uma unidade de produção e manutenção de animais definidos do ponto de vista sanitário, genético e ambiental, o desenho original da unidade apresenta uma distribuição de áreas nas quais são alojados animais pós ensaio, colônias de produção e estoque, bem como animais portadores de alterações em seu “background” genético.
 - Todas as colônias exigem a utilização de áreas de apoio nas quais são armazenados os insumos básicos (ração, maravalha, miniisoladores, gaiolas entre outros) indispensáveis à manutenção do plantel e outras áreas nas quais são instaladas as rotinas do Procedimento Operacional Padrão (áreas de lavagem de materiais, estocagem pós esterilização e fluxo de pessoal técnico da unidade e de outros departamentos).
 - São criadas no Biotério, 16 linhagens de camundongos e 1 linhagem de rato, sendo fornecidos anualmente cerca de 6.000 animais. Destes, 70% vão para os testes dos lotes de radiofármacos e pesquisas de novos radiofármacos, ficando os outros 30% para as demais pesquisas realizadas no IPEN, principalmente nos Centros: Biotecnologia, Laser, Tecnologia das Radiações, Química e Meio Ambiente e Materiais.

2.1. VANTAGENS PARA ADMINISTRAÇÃO E SUA ECONOMICIDADE

O IPEN/CNEN-SP tem uma destacada e reconhecida atuação em vários setores de atividade nuclear, da pesquisa a prestação de serviços de valor econômico estratégico para o país, possibilitando estender os benefícios da energia nuclear a segmentos maiores de nossa população. Devido a sua importância estratégica, na produção de radiofármacos devemos criar e manter animais de laboratório com controle



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

genético e sanitário para que estes possam ser utilizados nos testes “in vivo” dos radiofármacos.

Há, portanto a necessidade da contratação de empresa especializada na produção e manutenção de animais de laboratório com qualidade sanitária controlada, permitindo que a Instituição assegure animais de qualidade para os testes dos radiofármacos, para as suas atividades fins de pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico e produção de bens e serviços.

2.2. SERVIÇO COMUM DE MERCADO:

Cabe salientar que apesar do objeto da presente licitação ser caracterizado como um serviço especializado, qualquer Empresa do Ramo, que possua conhecimento técnico, poderá realizá-lo a contento, havendo no mercado várias empresas em condições de prestar o serviço ora requisitado. Este fato corrobora com o entendimento de que o Objeto do presente Projeto Básico é um **Serviço Comum de Mercado**.

2.3. ABRANGÊNCIA PARA ATÉ 60 MESES DE CONTRATO:

Trata-se de um serviço continuado, pois os serviços prestados não podem sofrer descontinuidade por se tratarem da limpeza, conservação e higienização de áreas prediais e de laboratórios e serviços de copa do IPEN-CNEN/SP.

3) QUANTIFICAÇÃO E DEMANDA EXISTENTE

Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra e respectivos insumos, e ainda a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

Os postos de serviço a serem contratados estão localizados no Biotério do Centro de Biotecnologia do IPEN-CNEN/SP, conforme quantitativos a seguir:

POSTO DE SERVIÇO	QUANT.
Auxiliar de Biotério	03
Técnico de Biotério	01



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



4) ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Visando a prestação dos serviços a serem executados, ficam estabelecidas as categorias profissionais, conforme perfil definido neste Projeto Básico e que deverão ser executados por pessoal qualificado, dentro da abrangência, das atividades abaixo relacionadas:

a) AUXILIAR DE BIOTÉRIO

- Limpeza e higienização de gaiolas, bebedouros, tampas, bicos, bandejas, estantes e gaioleiros, específicos para produção e experimentação animal, utilizando-se de autoclaves e de máquinas de lavar gaiolas e bebedouros;
- Limpeza, desinfecção e conservação das superfícies fixas e equipamentos permanentes das diferentes áreas;
- Limpeza de equipamentos e manutenção da área física, dos materiais de áreas experimentais, necessários ao desenvolvimento das atividades do biotério;
- Preparo do ambiente para suas atividades, mantendo a ordem e conservando equipamentos e instalações, evitando-se principalmente a disseminação de microrganismos responsáveis pelas infecções relacionadas à assistência à saúde dos animais;
- Preparo e conservação de materiais de produção e experimentação;
- Recebimento e estocagem de ração e maravalha;
- Tratamento e descarte de materiais provenientes de experimentos com animais;
- Transferência de animais de gaiolas sujas para limpas;
- Auxiliar na programação da produção de animais para disponibilização aos pesquisadores;
- Auxiliar no desmame dos filhotes, realização da sexagem e colocação em caixas separadas dos pais onde são mantidos aguardando a utilização.

b) TÉCNICO DE BIOTÉRIO

- Programação da produção de animais para disponibilização aos pesquisadores;
- Elaboração de mapas de acasalamento para preservação ou manutenção da isogenia;
- Desmame dos filhotes, realização da sexagem e colocação em caixas separadas dos pais onde são mantidos aguardando a utilização;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- Coleta de material biológico para exame biológico e genotipagem;
- Registros dos pedidos e fornecimento de animais, que devem ser mantidos em arquivos;
- Acompanhamento da movimentação do almoxarifado para estocagem de material: ração, maravalha, material de limpeza e químicos, mini-isoladores, gaiolas e bebedouros;
- Encaminhamento dos pedidos de reposição de material do almoxarifado;
- Registros que constam de etiquetas em cada caixa e em livros, sempre atualizados, que resumem a disponibilidade de animais no biotério;
- Controle do bom funcionamento da autoclave (tempo e temperatura), onde são esterilizados gaiolas e bebedouros.

4.1) A área de criação e manutenção de animais contém estantes e racks ventilados onde são mantidos os animais com qualidade sanitária controlada. Assim, o serviço deverá ser realizado tanto nas áreas de criação como nas áreas que dão suporte tanto à criação como à manutenção dos animais de laboratório, a saber:

4.1.a) *Na área administrativa:*

- Auxiliar de Biotério:
 - Disponibilização de animais para a entrega aos pesquisadores.
- Técnico de Biotério:
 - Registro dos pedidos e fornecimento de animais, que devem ser mantidos em arquivos;
 - Acompanhamento da movimentação do almoxarifado para estocagem de material: ração, maravalha, material de limpeza e químicos, miniisoladores, gaiolas e bebedouros;
 - Encaminhamento dos pedidos de reposição de material do almoxarifado.

4.1.b) *Na área de higienização:*

- Auxiliar de Biotério:
 - Preparo do material, em embalagens apropriadas, para ser esterilizado.
- Técnico de Biotério:
 - Controle do bom funcionamento da autoclave (tempo e temperatura), onde são esterilizados gaiolas e bebedouros.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



4.2) - Rotinas

As rotinas do Biotério são divididas em semanal e mensal.

4.2.1. Rotinas semanais no Biotério:

4.2.1.a) Preparo do material em quantidade suficiente para permitir que as tarefas sejam executadas.

4.2.1.b) Troca de gaiolas e bebedouros pelo Técnico de Biotério:

A rotina na sala dos animais começa pela retirada dos bebedouros das caixas a serem trocadas. Retira-se a caixa da estante e transfere-se a tampa da caixa “suja” para a caixa “limpa”, deixando-a parcialmente aberta, permitindo a passagem da mão com o animal. Em seguida manuseiam-se os animais um a um, de forma firme e gentil. Aproveita-se este momento para a conferência do sexo, número de animais e estado geral dos animais. Fecha-se completamente a caixa que é levada de volta à estante. Oferece-se então aos animais um bebedouro com água fresca. As caixas são substituídas por outras, cobertas com material absorvente (maravalha), para reter melhor a urina e as fezes, facilitando a limpeza. Ao final da tarefa de cada sala, confere-se a presença de ração e água em todas as gaiolas e se limpa o chão.

4.2.2. Rotinas relacionadas às características de cada espécie animal a serem executadas pelo Técnico de Biotério:

- observação do sexo dos filhotes;
- desmame dos filhotes. São sexados e colocados em caixas separadas dos pais onde são mantidos aguardando a utilização;
- registros que constam de etiquetas em cada caixa e em livros, sempre atualizados, que resumem a disponibilidade de animais no biotério;
- a administração da ração é feita depois de autoclavada ou irradiada , bem como o uso da maravalha;
- a entrega dos animais é feita de acordo com o pedido do pesquisador. Os animais são examinados quanto ao sexo, idade e seu estado geral de saúde, segundo o pedido.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

4.2.3 Rotinas mensais do Biotério

4.2.3.a) Limpeza dos equipamentos e das salas (paredes, teto e chão) com posterior desinfecção pelo Técnico de Biotério:

- a) Os empregados da futura contratada, quando em serviço no IPEN-CNEN/SP, não poderão ser utilizados em outras atividades estranhas ao contrato.
- b) Os funcionários da futura contratada deverão obedecer a diretrizes e normas de segurança estabelecidas pelo IPEN-CNEN/SP.
- c) O pagamento dos funcionários da futura contratada não poderá ocorrer, em moeda corrente dentro da área do IPEN-CNEN/SP.

5) FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE

A jornada de trabalho de cada profissional que executará os serviços será de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta feira, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a escala de serviços determinada pelo IPEN-CNEN/SP.

PARÁGRAFO ÚNICO – O salário dos profissionais não pode ser inferior ao previsto no futuro contrato e na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho da Categoria (CCT).

6) CARACTERÍSTICAS DO POSTO

6.1. AUXILIAR DE BIOTÉRIO

- a) **Comprovante de Escolaridade** – apresentação de diploma, certificado ou declaração, fornecido por estabelecimento regular de ensino, atestando a conclusão de curso regular de nível fundamental II.
- b) **Experiência Profissional:** apresentar curriculum vitae, acompanhado dos comprovantes da experiência profissional em Bioterismo de, pelo menos, 1 ano, nele registrada, podendo para tanto ser considerado como comprovante, o registro em Carteira de Trabalho.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

6.2. TÉCNICO DE BIOTÉRIO

- a) **Comprovante de Escolaridade** – apresentação de diploma, certificado ou declaração, fornecido por estabelecimento regular de ensino, atestando a conclusão de curso regular de segundo grau ou de Curso Técnico Profissionalizante.
- b) **Experiência Profissional:** apresentar curriculum vitae, acompanhado dos comprovantes da experiência profissional em Bioterismo de, pelo menos, 1 ano, nele registrada, podendo para tanto ser considerado como comprovante, o registro em Carteira de Trabalho.
- c) **Outras Experiências:** Além dos requisitos acima, os profissionais deverão possuir conhecimentos básicos de informática, para operar microcomputador em ambiente Windows, internet, pacote office especialmente em word e excel.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Responsável Técnico da futura Contratada, para supervisionar os serviços objeto deste Projeto Básico, deverá desempenhar as seguintes atividades:

- a. Comparecer, pelo menos, 01 (uma) vez por semana no IPEN-CNEN/SP para acompanhar os serviços que estão sendo prestados em cada posto de serviço, dirigindo-se ao responsável pelo posto para saber se os mesmos estão sendo realizados satisfatoriamente;
- b. Comparecer sempre que solicitado pelo Centro de Biotecnologia - CB, quando da necessidade de sua intervenção junto aos empregados prestadores de serviços da Contratada;
- c. Providenciar junto à futura Contratada, as substituições necessárias dos empregados prestadores de serviços, quando a pedido do Centro de Biotecnologia do IPEN-CNEN/SP;
- d. Passar informes operacionais e administrativos, relacionados à futura Contratada, aos empregados prestadores de serviços no IPEN-CNEN/SP;
- e. Resolver diretamente com os funcionários da futura Contratada dúvidas trabalhistas, reclamações, advertências, etc.
- f. Entregar a cada encerramento mensal o Relatório de Frequência dos funcionários prestadores de serviço, apontando as faltas e atrasos para desconto na respectiva fatura;
- g. Apresentar ao Fiscal do Contrato do IPEN-CNEN/SP, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços, a comprovação do pagamento dos



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

salários e obrigações trabalhistas dos empregados da futura Contratada, para fins de liberação do pagamento da respectiva Nota Fiscal;

- h. Programar junto ao Fiscal do IPEN-CNEN/SP as férias dos empregados prestadores de serviço, atendendo as necessidades do IPEN-CNEN/SP;
- i. Reunir-se semanalmente com a Fiscalização do contrato do IPEN-CNEN/SP para tomar conhecimento de todos os fatos pertinentes à contratação e as providências que serão necessárias para resolver os problemas que possam estar ocorrendo na execução do mesmo.

7) UNIFORMES/ EPI's A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA

7.1. UNIFORMES

- camisa em brim 100% algodão (autoclavável) com gola italiana e mangas longas com punho e alça para o dedo: 6 unidades por ano para cada profissional;
- calça pijama em brim 100% algodão (autoclavável) com elástico na cintura e cordão: 6 unidades por ano para cada profissional;
- Sapatos de Segurança ou Botas: 2 pares por ano para cada profissional.

7.2. EPI's

- Máscaras cirúrgicas descartáveis com elástico: 2080 unidades por ano;
- Propé (Sapatilha) em TNT descartável com alta gramatura: 2080 pares por ano;
- Avental emborrachado branco: 8 unidades por ano;
- Touca em TNT descartável com alta gramatura: 2080 unidades por ano;
- Luvas de procedimento em látex sem talco: 72 caixas de 50 pares ao ano;
- Luvas de borracha multiuso: 104 pares por ano;
- Óculos de segurança em policarbonato óptico, com armação de nylon, hastes reguláveis e curvatura lateral das lentes: 8 unidades por ano.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



PARÁGRAFO ÚNICO: Os uniformes antes de serem adquiridos pela Contratada deverão obter a aprovação do Gerente do Centro de Biotecnologia – CB do IPEN-CNEN/SP entregues aos funcionários, após a aprovação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8) PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS

8.1. REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A requisição para a prestação dos serviços será efetuada pelo Centro de Biotecnologia, por meio de ofício, contendo todos os dados necessários à perfeita identificação da atividade desejada.
- b) Uma vez recebida a requisição, a futura Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar o profissional com a qualificação exigida.
- c) Caso o profissional não atenda os requisitos, a futura Contratada será imediatamente informada, devendo de imediato indicar outro.
- d) Recebido e aceito formalmente o profissional, dar-se-á o início a contagem de tempo para fins de prestação de serviços e de faturamento.

9) PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do futuro contrato, podendo ser prorrogada a sua vigência, de acordo com as partes, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, através da elaboração de Termos de Aditamento ao contrato original, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

9.1. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

10) DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além do estipulado nos demais Itens deste Projeto Básico, a futura Contratada ficará obrigada a:

- a) Prestar os serviços de acordo com o estabelecido no futuro Contrato e neste Projeto Básico, com técnicas que garantam a qualidade dos resultados obtidos e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de serviço e tudo mais que for necessário á sua perfeita execução, ainda que não expressamente mencionado;
- b) Disponibilizar pessoal necessário à execução dos serviços, bem como qualquer outro que nele atue, ainda que de forma indireta. Esta tarefa será de exclusiva responsabilidade da futura Contratada;
- c) Diligenciar no sentido de que seus empregados cumpram rigorosamente os horários estabelecidos pelo IPEN-CNEN/SP, devendo ainda ser substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- d) Suprir o(s) posto(s), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, no caso de afastamento de qualquer empregado, por prazo igual ou superior a 64 (sessenta e quatro) horas, independentemente de motivo, de forma não programada (licença médica, acidente do trabalho, demissão sem cumprimento de aviso prévio, etc). O prazo será contado a partir do início do afastamento;
- e) Comprovar, mediante vínculo funcional, que os serviços serão supervisionados por 01 (um) responsável técnico, com curso regular de **Bioterista** e com experiência mínima de 01 (um) ano na execução de serviços semelhantes aos licitados, conforme as atividades descritas no Parágrafo Único do item 6 deste Projeto Básico. Este profissional deverá comparecer ao IPEN-CNEN/SP uma vez por semana para desempenhar a sua função e todas as vezes que o Fiscal do futuro contrato achar necessária a sua presença para resolver problemas pertinentes ao desenvolvimento das atividades contratadas;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- f) Atender com presteza às solicitações do IPEN-CNEN/SP, que se relacionarem com o objeto deste Projeto Básico;
- g) Manter atualizada a documentação no SICAF;
- h) **Apresentar na assinatura do futuro contrato o Acordo ou Convenção Coletiva da categoria vigente;**
- i) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados prestadores de serviços no IPEN-CNEN/SP em conta bancária, no nome do trabalhador, a fim de possibilitar a conferência do pagamento por parte da Fiscalização do IPEN-CNEN/SP;
- j) Apresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a pedido do IPEN-CNEN/SP, quaisquer documentos que no entendimento do IPEN-CNEN/SP possam produzir provas do cumprimento da regularidade da situação funcional dos seus empregados, inclusive exames de saúde e atestados médicos;
- k) **Autorizar o IPEN-CNEN/SP, a partir da data em que os procedimentos operacionais necessários para a implantação da Instrução Normativa nº 02 de 30/04/2008 (incluída pela IN nº 03, de 15.10.2009 e alterada pela IN nº 05 de 18.12.2009, da Secretaria de Logística da Tecnologia de Informação – SLTI, estejam construídos e disponibilizados por esta Secretaria, proceder da seguinte forma:** “Reter na fatura e efetuar o depósito direto dos valores devidos aos trabalhadores que prestarem serviços neste IPEN-CNEN/SP do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS na respectiva conta vinculada, observada no inciso II do artigo 19-A da Instrução Normativa nº 02 de 30.04.2008 (incluído pela Instrução Normativa nº 03 de 15.10.2009 e alterado pela IN nº 5 de 18.12.2009) da SLTI do MPOG;
- l) Autorizar, a abertura de conta vinculada em instituição bancária oficial, em nome da sua empresa, para depósito dos encargos trabalhistas de que trata o Anexo VII da IN nº 03, de 15.10.2009, da SLTI, a qual estará bloqueada para movimentação, conforme Anexo VIII do Edital;
- m) Assinar no ato da regularização da conta vinculada, termo específico da instituição financeira oficial que permita o IPEN-CNEN/SP ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração, conforme determina a Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, da SLTI;
- n) Autorizar o IPEN-CNEN/SP a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, 13º salário,



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

férias e abono de férias nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores, conforme Anexo VI do Edital;

- o) Autorizar o IPEN-CNEN/SP a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores que prestarem serviços nesta Instituição, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por sua parte, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme Anexo VII do Edital;
- p) Solicitar, mediante documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento, a autorização do IPEN-CNEN/SP para liberação dos recursos da conta vinculada para pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do futuro contrato;
- q) Apresentar ao IPEN-CNEN/SP, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;
- r) **Cooperar com o IPEN-CNEN/SP para a implantação do que determina o Art. 19-A da Instrução Normativa nº 03, de 15.10.2009, da SLTI;**
- s) Apresentar à Gerência de Contratos do IPEN-CNEN/SP a rescisão contratual dos funcionários da futura Contratada que prestaram serviços no IPEN-CNEN/SP e se desligaram do seu quadro de pessoal, comprovando que o pagamento de todos os direitos trabalhistas foram garantidos;
- t) Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do IPEN-CNEN/SP, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste Projeto Básico;
- u) Garantir, por si e por seus prepostos, o absoluto sigilo de todas as informações obtidas em decorrência dos trabalhos objeto do presente Projeto Básico;
- v) Atender com presteza o servidor designado para realizar inspeção técnica dos seus serviços;
- w) Fornecer, como único e exclusivo empregador, todo o pessoal necessário e adequado à execução dos serviços, que deverão apresentar-se sempre, convenientemente uniformizados e portando crachá de identificação a ser fornecido pelo IPEN-CNEN/SP;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- x) Arcar com as despesas diretas e indiretas entendidas: salários, vale transporte, vale alimentação, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e de classe, fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a terceiros ou a seus empregados para o desempenho dos serviços contratados. Esse pessoal não terá qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto, com o IPEN-CNEN/SP;
- y) Cumprir todas as normas e condições do presente contrato;
- z) Entregar, até 2 (dois) dias úteis a partir do início das suas atividades, ao Fiscal do futuro Contrato, que após conferência entregará à Gerência de Contratos e Convênios - GCC do IPEN-CNEN/SP, relação com nome completo, número de CPF, número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social, número, órgão emissor e data de emissão da Carteira de Identidade, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências de todos os seus empregados que prestarão serviços ao IPEN-CNEN/SP
- aa) Qualquer alteração na relação apresentada na forma estabelecida na alínea “z” deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato que retransmitirá à Gerência de Contratos do IPEN-CNEN/SP, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência da sua efetivação;
- bb) Manter nas dependências do IPEN-CNEN/SP, um dispositivo eletrônico para registro da frequência dos seus empregados;
- cc) Afixar, junto ao dispositivo mencionado na alínea “bb”, Quadro de Horário de Trabalho, na forma especificada na legislação vigente e mantê-lo atualizado, sempre que houver alteração de horário ou exclusão ou inclusão de empregados;
- dd) Comunicar à fiscalização do futuro contrato, por escrito, a substituição dos funcionários designados em caráter rotineiro, nos casos de férias, descansos semanais e outros afastamentos de qualquer natureza. Referida substituição será sem ônus para o IPEN-CNEN/SP;
- ee) Zelar pela disciplina e organização no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir, irrestritamente, os regulamentos do IPEN-CNEN/SP, inclusive os horários estabelecidos, bem como o trânsito de seus empregados nas dependências do IPEN-CNEN/SP;
- ff) Manter disciplina no local de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado de conduta inconveniente pelo Fiscal do futuro Contrato;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- gg) Segurar os funcionários contra riscos de Acidente de Trabalho (Lei nº 6.367, de 10/10/1976, regulamentada pelo Decreto nº 79.037, de 04/12/1976).
- hh) Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de vigência do futuro Contrato, programas relativos à proteção do trabalho (PCMSO, PPRA, etc.), relativamente aos empregados que se relacionarem com o futuro contrato, identificando, de forma clara e precisa, se for o caso, se há ou não condições insalubres ou perigosas de trabalho;
- ii) **O IPEN-CNEN/SP não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, conforme determina o Art. 13 da IN nº 03, de 15.10.2009 da SLT;**
- jj) Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências do IPEN-CNEN/SP;
- kk) Ressarcir ao IPEN-CNEN/SP, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas;
- ll) Repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto do IPEN-CNEN/SP, comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- mm) Responsabilizar-se pela guarda de qualquer pertence próprio que for colocado no IPEN-CNEN/SP para o cumprimento deste Contrato;
- nn) Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- oo) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, através de relógio de ponto digital, bem como as ocorrências nos locais de serviços;
- pp) Manter um "Livro de Ocorrências", que ficará sob a guarda do IPEN-CNEN/SP, onde serão registradas todas as irregularidades e ocorrências relativas à execução do futuro Contrato, durante os serviços o qual será visado pelos serviços do IPEN-CNEN/SP, responsável pela fiscalização;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- qq) Designar formalmente junto à Gerência de Contratos e Convênios do IPEN-CNEN/SP um representante, com poderes para solucionar impasses administrativos e técnicos não solucionados pelo encarregado, conforme descrito na alínea “e”. Esse representante deverá comparecer ao IPEN-CNEN/SP de imediato, sempre que por esta for requisitado;
- rr) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- ss) Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste Projeto Básico;
- tt) Não se valer do futuro contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do IPEN-CNEN/SP;
- ss) Dar ciência imediata ao Fiscal do futuro Contrato das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;
- tt) Acatar as exigências do IPEN-CNEN/SP quanto à execução dos serviços;
- t) Respeitar e fazer seus empregados respeitarem as normas internas do IPEN-CNEN/SP, especificamente quanto ao acesso e permanência nas suas instalações;
- u) Fornecer e substituir todo o uniforme pedido pelo IPEN-CNEN/SP aos funcionários que prestam os serviços, objeto do futuro contrato, nesta Instituição;
- v) Comunicar à Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, por escrito, a substituição dos funcionários designados em caráter rotineiro, nos casos de férias, descansos semanais e outros afastamentos de qualquer natureza. Referida substituição será sem ônus para a Instituição;
- w) Providenciar às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico dos seus funcionários designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou qualquer outro acontecimento desta natureza;
- x) Seguir as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria Nº 3.214, de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e deve apresentar um Plano de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA constante na NR-9 e um Programa de



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO constante na NR-7, de todos os seus trabalhadores expostos aos riscos inerentes as atividades por eles desenvolvidas na prestação de serviços nas instalações do IPEN-CNEN/SP. O PPRA e o ASO dos trabalhadores devem ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes do início dos serviços, onde e se couber, anualmente à Gerência de Contratos e Convênios - GCC, que submeterá à apreciação da Gerência de Benefícios a Saúde - GBS, órgão responsável pelo Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho - SEST e Medicina Ocupacional do IPEN-CNEN/SP

- y) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do futuro contrato;
- z) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- aa) Executar os serviços com eficiência e qualidade de forma a cumprir o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) de satisfação dos serviços prestados mensalmente;
- bb) Não empregar menores de 18 (dezoito) anos;
- cc) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

11) FISCALIZAÇÃO

O IPEN-CNEN/SP exercerá FISCALIZAÇÃO sobre os serviços, bem como, sobre as pessoas a ele vinculadas, através do Departamento de Infraestrutura – DIN, indicado por Portaria específica, sendo reservado a este o direito de recusar a colaboração e/ou de solicitar o afastamento e substituição de qualquer empregado, sem necessidade de justificativa.

11.01. Na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais o Fiscal do futuro Contrato terá as seguintes atribuições:

a) FISCALIZAÇÃO INICIAL

- a.1) Elaborar planilha-resumo de todo o futuro contrato. Ela conterá todos os empregados que prestam serviços no IPEN-CNEN/SP, e ainda: nome



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e etc.

a.1.1.) **O salário não pode ser inferior ao previsto no futuro contrato e na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho da Categoria (CCT).**

a.2) Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

a.3) Conferir se o número de terceirizados por função está de acordo com o previsto no futuro contrato.

a.4) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

b) FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA)

b.1.) Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências.

b.2.) Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST).

b.3.) Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e etc.

b.4.) Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

b.5.) Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

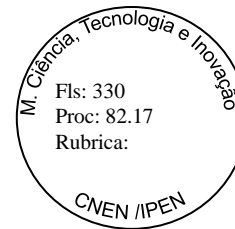


Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 - cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
 - cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- b.6.) Consultar a situação da empresa junto ao SICAF ou exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.
- c) FISCALIZAÇÃO DIÁRIA**
- c.1.) Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.
- c.2.) Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho.
- d) FISCALIZAÇÃO ESPECIAL**
- d.1.) Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos.
- d.2.) Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.
- 20.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da futura contratada, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no futuro contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ou irregularidades constatadas.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



12) REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

O IPEN-CNEN/SP fornecerá e manterá, no local dos serviços, um livro denominado "Diário de Ocorrências", com todas as folhas numeradas tipograficamente, rubricadas pelo preposto e pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP, no qual serão obrigatoriamente registradas as ocorrências, como advertências à futura contratada, alterações nos serviços, reclamações dos usuários e todo e qualquer fato que, a critério das partes, seja considerado útil à perfeita execução do futuro contrato.

13) AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS REALIZADOS E AS JUSTIFICATIVAS DO AVALIADOR

Os serviços serão avaliados através de formulários de satisfação dos clientes e usuários – “*Cheking List*”, mensalmente, devendo atingir 80% de satisfação.

No caso de 3 (três) avaliações seguidas inferiores ao grau de satisfação exigido em contrato, a Administração poderá rescindir a contratação unilateralmente.

14) VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

POSTOS				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS POSTOS	QTDE.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Técnico de Biotério	1	R\$ 18.393,52	R\$ 220.722,24
2	Auxiliar de Biotério	3	R\$ 37.247,06	R\$ 446.964,72
SUBTOTAL MENSAL		4	R\$ 55.640,58	R\$ 667.686,96



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

15) GARANTIA

Como garantia complementar do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive multas eventualmente aplicadas, a futura contratada deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do futuro contrato, dentre as modalidades previstas no artigo 56, da Lei 8.666, de 21/06/1993, e alterações e INs nºs 02 de 30/04/2008 e 03 de 15/10/2009 da SLTI do MPOG.

15.01. A garantia terá a validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, somente sendo liberada ante a comprovação de que a futura Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que no caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a caução será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 03, de 15/10/2009 da SLTI do MPOG.

16) ENCARGOS E TRIBUTOS

Toda e qualquer despesa/encargo de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não mencionada expressamente, devida em decorrência, direta ou indireta, da execução do futuro contrato, ficará, exclusivamente, a cargo da futura contratada, não tendo seus empregados qualquer vínculo empregatício com o IPEN-CNEN/SP.

17) DISPOSIÇÕES GERAIS

Para efeito deste pregão, entende-se:

- a) **RESERVA TÉCNICA:** são os custos decorrentes de substituição de mão-de-obra quando da ocorrência de atrasos ou faltas que não sejam amparadas por dispositivo legal e, ainda, abonos e outros, de forma a assegurar a perfeita execução contratual. Este custo é calculado para cobertura não discriminada no cálculo da remuneração mediante incidência percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas e insumos de mão-de-obra;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

NÃO SERÁ ACEITO A PRESENÇA DESTE ITEM NO QUADRO DE INSUMOS E DE REMUNERAÇÃO, SEM A INDICAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DOS CUSTOS CORRESPONDENTES QUE SERÃO COBERTOS POR ESTE ITEM.

- b) **INSUMOS DIVERSOS:** são os custos relativos a materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.

NÃO PODERÁ SER INCLUÍDO O ITEM “TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO E/OU RECILOGEM DE PESSOAL”, VEZ QUE ESSES CUSTOS JÁ ESTÃO ENGLOBALADOS NAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

- c) **DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS:** são os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da futura contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra e insumos diversos, tais como as despesas relativas a:
- funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros;
 - pessoal administrativo;
 - material e equipamentos de escritório;
 - supervisão de serviços;
 - seguros.
- d) **LUCRO:** é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra, insumos diversos e despesas operacionais e administrativas.
- e) **TRIBUTOS:** são os valores referentes ao recolhimento de impostos, e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

NÃO SERÁ ACEITO A INCLUSÃO DE TRIBUTOS DE CARÁTER PERSONALÍSTICO, COMO IRPJ E CSLL, ASSIM COMO A PRESENÇA DE CONTRIBUIÇÕES JÁ EXTINTAS, COMO O CASO DA CPMF.

São Paulo, 05 de julho de 2017.

Kátia Cristina I. Minasian Santos
Pregoeira
IPEN-CNEN/SP

De Acordo:

Carlos Roberto Jorge Soares
Gerente do Centro de Biotecnologia
IPEN-CNEN/SP

Autorizado:

Wilson Aparecido Parejo Calvo
Diretor de Unidade Adm. de Órgão Conveniado
IPEN-CNEN/SP



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO III

PLANILHAS DE PREÇOS

01 - Tipo de Posto – Técnico de Biotério

Quantidade: 01

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-		
-		

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

2	Salário normativa da categoria profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade (30%)		
C	Outros (especificar)		
	Total de Remuneração		

II	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Vale Transporte	
A1	Participação do funcionário	
B	Vale alimentação	
B1	Participação do funcionário	
C	Cesta Básica	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Auxílio Natalidade	
G	PLR	
	Total de benefícios mensais e diários	



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

III	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes/Epi's	
B	Equipamentos	
C	Materiais	
D	01 relógio de ponto digital	
	Total de Insumos Diversos	

Nota: Valores mensais por empregado

4.1.	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI OU SESC		
C	SENAI OU SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente de trabalho		
H	SEBRAE		
	TOTAL		

4.2.	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
	Subtotal	
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º Salário	
	TOTAL	

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
	TOTAL	

4.4	Previsão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS s/aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalho	



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

4.5.	Composição do custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
	Subtotal:	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	
	TOTAL	

QUADRO RESUMO – MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13º Salário + Adicional de Férias	
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento Maternidade	
4.4	Custo de Rescisão	
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4.6	Outros (Especificar)	
	TOTAL	

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos B1. Tributos Federais (COFINS 7,60% + PIS 1,65%) B2. Tributos Estaduais (especificar) B3. Tributos Municipais (ISS) B4. Outros Tributos (especificar)		



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

C	Lucro		
Total			

Nota (1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Quadro resumo do Custo por Empregado – (Valor por empregado)

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros).	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

Quadro-Demonstrativo - Valor Global da Proposta

	Valor Global da Proposta
--	---------------------------------

	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor mensal do serviço	
B	Valor global da proposta (valor mensal do serviço. X nº de meses do contrato).	

Manual de orientação para preenchimento da Planilha Analítica de Composição de Custos e Formação de Preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008 e nº 06, de 23/12/2013, alterado pela Portaria Normativa nº 07, de 09/03/2011 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – Coordenação Geral de Elaboração e Orientação Normativa – www.comprasnet.gov.br.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

02 - Tipo de Posto – Auxiliar de Biotério

Quantidade: 03

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-		
-		

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

2	Salário normativa da categoria profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade (30%)		
C	Outros (especificar)		
	Total de Remuneração		

II	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Vale Transporte	
A1	Participação do funcionário	
B	Vale alimentação	
B1	Participação do funcionário	
C	Cesta Básica	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Auxílio Natalidade	
G	PLR	
	Total de benefícios mensais e diários	

III	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes/Epi's	
B	Equipamentos	
C	Materiais	
D	01 relógio de ponto digital	
	Total de Insumos Diversos	

Nota: Valores mensais por empregado



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

4.1.	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI OU SESC		
C	SENAI OU SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente de trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

4.2.	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º Salário	
TOTAL		

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

4.4	Previsão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS s/aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalho	
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

4.5.	Composição do custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
	Subtotal:	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	
	TOTAL	

QUADRO RESUMO – MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13º Salário + Adicional de Férias	
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento Maternidade	
4.4	Custo de Rescisão	
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4.6	Outros (Especificar)	
	TOTAL	

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos B1. Tributos Federais (COFINS 7,60% + PIS 1,65%) B2. Tributos Estaduais (especificar) B3. Tributos Municipais (ISS) B4. Outros Tributos (especificar)		
C	Lucro		
	Total		

Nota (1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Quadro resumo do Custo por Empregado – (Valor por empregado)

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros).	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

Quadro-Demonstrativo - Valor Global da Proposta

	Valor Global da Proposta

	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor mensal do serviço	
B	Valor global da proposta (valor mensal do serviço. X nº de meses do contrato).	

Manual de orientação para preenchimento da Planilha Analítica de Composição de Custos e Formação de Preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008 e nº 06, de 23/12/2013, alterado pela Portaria Normativa nº 07, de 09/03/2011 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – Coordenação Geral de Elaboração e Orientação Normativa – www.comprasnet.gov.br.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

03- VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor (R\$) proposto por empregado (B)	Qtde de empregado por posto (C)	Valor (R\$) proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (R\$) (F) = (D x E)
1- Técnico de Biotério		01		01	
2- Auxiliar de Biotério		01		03	
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS =					

04- QUADRO RESUMO

Tipo de Serviço	Nº de Funcionários	Valor unitário mensal	Valor total mensal	Valor Total Anual
TÉCNICO DE BIOTÉRIO	01			
AUXILIAR DE BIOTÉRIO	03			
VALOR GLOBAL ANUAL				

VALOR GLOBAL ANUAL DA PROPOSTA:

R\$.....

(.....).

(Local e Data)

Assinatura e Carimbo da Empresa



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



APRESENTAÇÃO DE PLANILHAS

Apresentar uma planilha de preços, para cada posto, em uma via (impressa e em disquete) em papel timbrado com as seguintes informações complementares:

- a) razão social da empresa;
- b) CNPJ/MF;
- c) endereço completo (inclusive CEP);
- d) telefone / fax
- e) e-mail
- f) número da conta corrente;
- g) banco/praçã
- h) agência (código e nome)

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1 – COLUNAS “valor unitário”: preencher todos os itens considerando as despesas (salário, supervisão, etc) necessárias à cobertura dos postos.

VALOR GLOBAL MENSAL: resultado da coluna “Valor unitário” multiplicado pela quantidade de postos previstos.

2 – ITEM I – MÃO-DE-OBRA

01 . **Salário:** Indicar na Coluna “Valor Unitário” a soma dos salários dos empregados necessários para cobertura do posto;

02. **Reserva Técnica:** Calcular o percentual de Reserva Técnica sobre a soma de Salários e Adicionais. Reserva Técnica é a remuneração relativa o número de pessoas necessárias para cobertura nos casos de faltas, licenças etc.

3 – ITEM II – ENCARGOS SOCIAIS

Indicar a natureza e o percentual para cada item – FGTS, INSS, etc. Calculado como percentual incidente sobre a somatória dos itens 01, 02 e 03 do quadro “MÃO-DE-OBRA”.

4 – ITEM III – INSUMOS (Uniformes, Vale Transporte, Vales Alimentação/Refeição etc)

Deve-se calcular o custo mensal relativo aos insumos para cada empregado a ser alocado aos serviços objeto do contrato, incluindo os valores relativos à Reserva Técnica.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

NÃO PODERÁ SER INCLUÍDO O ITEM “TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO E/OU RECICLAGEM DE PESSOAL”, VEZ QUE ESSES CUSTOS JÁ ESTÃO ENGLOBADOS NAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA.

5 – ITEM IV – DEMAIS COMPONENTES

07 – Lucro: Calcular percentual sobre a somatória dos itens I, II e III

08 – Despesas Administrativas Diretas e Indiretas:

Calcular percentual sobre a somatória dos itens I, II e III.

6 – ITEM V – TRIBUTOS

O cálculo dos tributos deve levar em conta os impostos e contribuições a que está sujeita a licitação e a taxa de ISS cobrada pela prefeitura da cidade em que será devida.

7 – QUADRO RESUMO

Deverá ser preenchido o quadro resumo, colocando na coluna “valor unitário mensal” o valor apurado em cada planilha no “total mensal global”. Na coluna “valor total mensal”, somar o nº de funcionários pelo valor unitário mensal. E na coluna “valor total anual”, multiplicar o valor de cada linha do valor tal mensal encontrado, por 12.

8 – VALOR GLOBAL ANUAL

Deverá ser mencionado o valor global do anual, em numeral e por extenso, esse valor será o da proposta a ser lançado no sistema..

- f) **RESERVA TÉCNICA:** são os custos decorrentes de substituição de mão-de-obra quando da ocorrência de atrasos ou faltas que não sejam amparadas por dispositivo legal e, ainda, abonos e outros, de forma a assegurar a perfeita execução contratual. Este custo é calculado para cobertura não discriminada no cálculo da remuneração mediante incidência percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas e insumos de mão-de-obra.

NÃO SERÁ ACEITO A PRESENÇA DESTE ITEM NO QUADRO DE INSUMOS E DE REMUNERAÇÃO, SEM A INDICAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DOS CUSTOS CORRESPONDENTES QUE SERÃO COBERTOS POR ESTE ITEM.

- g) **INSUMOS DIVERSOS:** são os custos relativos a materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- h) **DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS:** são os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da futura contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra e insumos diversos, tais como as despesas relativas a:
- funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros;
 - pessoal administrativo;
 - material e equipamentos de escritório;
 - supervisão de serviços;
 - seguros.
- i) **LUCRO:** é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra, insumos diversos e despesas operacionais e administrativas;
- j) **TRIBUTOS:** são os valores referentes ao recolhimento de impostos, e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente.

NÃO SERÁ ACEITO A INCLUSÃO DE TRIBUTOS DE CARÁTER PERSONALÍSTICO, COMO IRPJ E CSLL, ASSIM COMO A PRESENÇA DE CONTRIBUIÇÕES JÁ EXTINTAS, COMO O CASO DA CPMF.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO IV

AVALIAÇÃO EMPRESA

SERVIÇOS EMPRESA	O	B	R	I
1 – ATENDIMENTO				
2 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO				
3 – DOCUMENTAÇÃO				
4 – PARCERIA				
5 – OBRIGAÇÕES				
PERCENTUAL DE AVALIAÇÃO	PESO 4	PESO 3	PESO 2	PESO 1

OBS: A avaliação será realizada pelos Gerentes responsáveis pelos respectivos postos de serviços.

DA EMPRESA

1- ATENDIMENTO: Atender com presteza as solicitações da CNEN-IPEN, que se relacionem com o objeto do contrato.

2- CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: **Critério utilizado para avaliar funcionários que serão utilizados na execução dos serviços contratados.**

3- DOCUMENTAÇÃO: Quando da substituição de funcionários, a apresentação de nova documentação dentro do prazo estabelecido no contrato.

4- PARCERIA: Interesse da empresa em se antecipar na solução de problemas antes de seu apontamento pela CNEN-IPEN.

5- OBRIGAÇÕES: Cumprir as obrigações assumidas em contrato.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO V

FICHA DE AVALIAÇÃO - FUNCIONÁRIOS

SERVIÇOS FUNCIONÁRIOS	O	B	R	I
1 – DEDICAÇÃO				
2 – ASSIDUIDADE				
3 – COOPERAÇÃO				
4 – INICIATIVA				
5 – APRESENTAÇÃO				
6 – ATENDIMENTO AO CLIENTE				
PERCENTUAL DE AVALIAÇÃO	PESO 4	PESO 3	PESO 2	PESO 1

OBS: A avaliação será realizada pelos Gerentes responsáveis pelos respectivos postos de serviços.

SIGNIFICADO DOS FATORES:

DOS FUNCIONÁRIOS

- 1- DEDICAÇÃO:** Empenho que o funcionário demonstra na execução de suas tarefas.
- 2- ASSIDUIDADE:** Cumprimento do horário de trabalho, sem atrasos, faltas ou saídas antecipada.
- 3- COOPERAÇÃO:** Disposição para cooperar com os funcionários da IPEN-CNEN/SP na realização dos serviços.
- 4 INICIATIVA:** Capacidade para buscar e apresentar soluções de forma espontânea e dinâmica.
- 5 APRESENTAÇÃO:** Condições adequadas de asseio físico e no vestir, quando do comparecimento ao trabalho.
- 6 ATENDIMENTO AO CLIENTE:** Desembaraço no atendimento do cliente interno e externo.

Percentual de Satisfação que a empresa deverá atingir = 80%

Somatória dos Pesos =

Percentual de Satisfação =

Total Geral:

Percentual:

Obs:

Nome do Avaliador: Data:

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS:..... Data:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO VI

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FATURA

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, AUTORIZA, para fins de contratação, sob as sanções administrativas cabíveis e sob a pena da lei, a IPEN-CNEN/SP efetuar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, 13º salário, férias e abono de férias nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores que prestam serviços na IPEN-CNEN/SP, conforme determina a Instrução Normativa nº 3 da SLTI.

Data

Representante legal



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO VII

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FATURA

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, AUTORIZA, para fins de contratação, sob as sanções administrativas cabíveis e sob a pena da lei, a IPEN-CNEN/SP efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores que prestarem serviços nesta Instituição, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por sua parte, até o momento da regularização, conforme determina a Instrução Normativa nº 3 da SLTI.

Data

Representante legal



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO VIII

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, AUTORIZA, para fins de contratação, sob as sanções administrativas cabíveis e sob a pena da lei, a criação de conta vinculada em instituição bancária oficial, em nome da Contratada, para depósito dos encargos trabalhistas de que trata o Anexo VII da Instrução Normativa nº 3, de 15.10.2009, da SLTI, a qual estará bloqueada para movimentação.

Data

Representante legal



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

À Sra. Pregoeira do IPEN-CNEN/SP

A (nome da empresa);

CNPJ:, sediada
 Bairro
, Cidade

Estado, declara , sob as penas de Lei, que até a presente data
 inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente certame
 licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade firmo o presente.

Cidade (UF), de de 2017.

Assinatura do Signatário

(Cargo)